



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

Previsão de utilização de água mineral

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br> 22 de novembro de 2021 13:18

Para: Comarca Alvorada <alvorada@defensoria.ro.def.br>, Comarca Ariquemes <ariquemes@defensoria.ro.def.br>, Comarca Buritis <buritis@defensoria.ro.def.br>, Comarca Cacoal <cacoal@defensoria.ro.def.br>, Comarca Cerejeiras <cerejeiras@defensoria.ro.def.br>, Comarca Colorado <colorado@defensoria.ro.def.br>, Defensoria Pública - Espigão do Oeste - Institucional <espigao@defensoria.ro.def.br>, Comarca Guajara Mirim <guajaramirim@defensoria.ro.def.br>, Comarca Ji Parana <jiparana@defensoria.ro.def.br>, Comarca Nova Brasilândia <novabrasilandia@defensoria.ro.def.br>, Comarca Ouro Preto <ouopreto@defensoria.ro.def.br>, Defensoria Pública NPM <presidentemedici@defensoria.ro.def.br>, Comarca Rolim De Moura <rolimdemoura@defensoria.ro.def.br>, Saomiguel Defensoria <saomiguel@defensoria.ro.def.br>, Comarca Vilhena <vilhena@defensoria.ro.def.br>

Prezados,

Tendo em vista o retorno das atividades de atendimento presencial e considerando a necessidade de regularizar o fornecimento de água mineral para os núcleos da DPE-RO, solicitamos que nos seja informado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qual a previsão de consumo para o exercício de 2022.

--

Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP

Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Telefone: (69) 3216-5535

Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel

CEP: 76.820-846 Porto Velho - RO



Seja consciente nas suas ações, pense no futuro melhor para todos!



Memorando nº 166.2021 - Informações sobre consumo para 2022.pdf

872K



MEM. N° 166/2021/DAP/DPE-RO

Porto Velho, 22 de novembro de 2021.

Aos Chefes de Núcleo dos
Núcleos de Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Colorado D'Oeste, Espigão D'Oeste, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Nova Brasilândia D'Oeste, Ouro Preto D'Oeste, Presidente Médici, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena

Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Previsão de utilização de água mineral.

Senhores,

Com nossos cumprimentos, solicitamos que nos informem, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qual a previsão de consumo de água mineral do núcleo para o período de 12 meses referente ao exercício de 2022.

A informação será necessária para dar início ao processo de aquisição para o núcleo. Sendo assim, caso não retornem resposta não será iniciado procedimento de aquisição.

Com os votos de elevada estima e consideração e sendo apenas o necessário para o momento.

Respeitosamente,



JOÃO VÍTOR SOUSA DE OLIVEIRA RIOS
Chefe do Departamento de Almojarifado e Patrimônio



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

Quantitativo de água mineral

1 mensagem

Saomiguel Defensoria <saomiguel@defensoria.ro.def.br>

23 de novembro de 2021 12:36

Para: "Depto. Almoxarifado e Patrimônio" <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

Boa tarde!

Segue a manifestação referente ao quantitativo de água para o exercício de 2022.

Att,
Cida!!

Favor acusar o recebimento deste,



Quantitativo de água.pdf

335K



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

MEMO. 147/2021-DPE/SMG/RO

São Miguel do Guaporé, 23 de novembro de 2021.

A sua Senhoria o Senhor
JOÃO VÍTOR SOUZA DE OLIVEIRA RIOS
Chefe do Grupo de Patrimônio
Rua Padre Chiquinho, 913, Bairro Pedrinhas.
Cep: 769801-470 Porto Velho/RO.

Assunto: água mineral.


Presado Senhor,

De ordem da Defensora Pública Debora M. Aragão, ao par de cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria o quantitativo estimado de consumo mensal de água mineral garrafão 20 LT.

São Miguel do Guaporé	Quantidade mensal	Quantidade anual
Comarca de São Miguel	10 GL de 20 LT	120 GL de 20 LT

Sendo o necessário para o momento, deixamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Aparecida R. Mendes
Assessora especial III
MT: 300115539

Rua Pinheiro Machado com Avenida Presidente Vargas, nº 176, Bairro Centro,
São Miguel do Guaporé/RO
CEP 76.932-000, telefone: (069) 3642-1465



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa
Departamento de Almoarifado e Patrimônio
Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 67/2021

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ)

1. INTRODUÇÃO

- Este termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para o processo licitatório, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
- A Administração Pública obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
- A pretensa aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e outras normas aplicáveis.
- Assim, elaboramos o presente Termo, o qual contém todas as informações necessárias para dar subsídios à contratação pretendida.

2. OBJETO

- O presente Termo de Referência visa **aquisição** de água mineral, **mediante Dispensa de Licitação**, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia no núcleo de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, de acordo com as quantidades e especificações descritas na tabela do item 4 deste Termo de Referência. Observando-se as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- As quantidades referidas no **item 4.1** deste termo são o quantitativo total dos materiais a serem empenhados.
- Todas as características referentes à aquisição são parâmetros mínimo exigidos para o fornecimento do material, sendo permitida a oferta de materiais com características superiores, os quais serão avaliados pela Administração.
- O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que possam influenciar na sua qualidade, nem prejudiquem o seu armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso e, ainda, constar a garantia e validade mínima de acordo com o item 4.5 e 4.6 deste termo.
- O objeto deverá ser adquirido por execução indireta através de empreitada por preço unitário, **mediante fornecimento parcelado**, conforme preceitua o art. 6º, VIII, alínea "B", da Lei nº 8.666/1993.
- O(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.
- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO, para contratação imediata**, com fornecimento de maneira parcelada e pagamento conforme previsto no item 08 deste termo.

3. JUSTIFICATIVA

- A aquisição dos materiais constantes deste termo justifica-se por:
- Tendo em vista que procedimentos de licitação anteriores findaram-se fracassados em virtude da falta de interessados em prestar o fornecimento dos materiais nos núcleos do interior do estado, em razão da pouca expressividade de valor do material, da falta de licitantes locais para atenderem a contratação através de procedimento licitatório, do elevado valor que seria necessário para empresas de outras localidades levarem o material até os núcleos do interior.
- Diante dos motivos evidenciados acima, a última aquisição de água mineral para o núcleo teve que ser realizada mediante dispensa de licitação.
- O material pretendido é comumente fornecido por pequenos comerciantes locais que não participam de procedimento de licitação.
- A aquisição de água mineral, envasada em galôse de 20 litros, visa manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública.
- Com a aquisição dos objetos previstos, espera-se garantir o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública ao assegurar a saúde e conforto dos membros e servidores na execução de suas tarefas e dos assistidos enquanto permanecerem nas dependências da DPE-RO.
- A demanda total apresentada no item 4.1 deste termo de referência é a estimada para atender o núcleo pelo período de 12 (doze) meses.
- No item 4.1 encontra-se o quantitativo de materiais que serão adquiridos mediante este processo de Dispensa de Licitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento, sendo permitida a oferta de material(is) com característica(s) superior(es), a ser avaliado pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Água mineral garrafão de 20 litros. Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	Unidade	10	120

2. Os materiais deverão:

- Ser próprios para armazenamento de água, estar em ótimo estado de conservação, limpos, sem amassados que comprometam sua integridade, e com rótulo inteiro e legível;
- Toda composição química deve estar enquadrada nos limites definidos pela ANVISA;
- Deverão ser observadas as regras da ANVISA para produção e distribuição de água mineral natural, conforme Resolução RDC 173/2006, que trata das "Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural", bem como as determinações acerca de: embalagens retornáveis, lavagem das embalagens, carga e descarga, transporte, empilhamento, estabelecimentos comerciais, e outros cuidados com envasamento;
- Deverá estar gravado nas embalagens ou rótulos a data de envase e a validade do produto;
- Os produtos deverão estar com fechamento e lacre de acordo com as normas ABNT;
- O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que prejudiquem o ser armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso.
- O objeto será fornecido **de forma parcelada**, conforme preceitua o art. 6º, III da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as quantidades que forem solicitadas.
- GARANTIA**
 - A(s) contratada(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer(em) serviço de garantia pelo prazo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, a

ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.

2. Durante todo o período de garantia deverá ser procedida à troca dos materiais que apresentem características que os tornem impróprios para o consumo, tais como presença de corpos estranhos, lodo, coloração alterada, odores, etc. Desde que tais características não sejam em razão da má conservação realizada pela Contratante.
3. A garantia prevista no item anterior não se confunde com a validade dos garrafões (embalagem) de água mineral.
4. A comprovação deverá ocorrer através de documentação de domínio público ou declaração do fornecedor ou do fabricante.
5. Todos os componentes dos materiais tais como lacres, invólucros, embalagens e demais componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda total ou parcial da garantia quando solicitada.
6. O atendimento do(s) chamado(s) deverá(ão) ser no horário das 07h30min às 13h30min.
7. Caso seja detectado material defeituoso o prazo para troca deverá ser de no máximo 2 (dois) dias úteis, ficando a cargo da(s) Contratada(s) todas as eventuais despesas referentes à retirada, envio e transporte de materiais substituídos.
8. Caso os prazos mencionados não estejam expressamente indicados nas propostas, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

6. VALIDADE

1. Os garrafões (embalagem) de água mineral 20 litros deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de validade, contado a partir do recebimento pela Defensoria Pública.
2. A validade do conteúdo dos Garrafões de água mineral deverá ser de no mínimo 02 (dois) meses.
3. Os garrafões (embalagem) serão cedidos em regime de comodato para a DPE/RO.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
2. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s) via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do ser teor pelo destinatário, na ausência de confirmação de leitura a comunicação será considerada válida na data do término do prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio.
3. **Do prazo de entrega:** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após a entrega da ordem de serviço emitida por servidor designado como fiscal.
 1. Os prazos para adimplimento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
4. **Do local de entrega:** O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, no seguinte **endereço:** AV.: PRESIDENTE VARGAS Nº 95, ESQ PINHEIRO MACHADO, BAIRRO: CENTRO, CEP: 76.932-000, **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**.

6. RECEBIMENTO

1. O recebimento do(s) material(is) se dará(ão) da seguinte forma:

1. **Provisoriamente**, no prazo de 1(um) dia útil a partir da entrega do material, mediante termo de recebimento provisório (Anexo A) para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, atos que ficarão a cargo do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
 1. **A conferência do(s) material(is) no momento da entrega** será realizada com base na lista dos materiais descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do(s) material(is). Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.
2. Definitivamente, após, constatada a qualidade, quantidade e conformidade com o procedimento licitatório do objeto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo B).
3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório, observadas as condições acima.
4. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) material(is).
5. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.
6. O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).
7. Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.
8. O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
11. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.
12. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DA(S) CONTRATADA(S):

1. Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.
2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisações de qualquer natureza.
4. Entregar o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.
7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.
8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
9. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária,

atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
17. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
20. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
22. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
23. Responsabilizar-se pela troca dos garrafões de água mineral mesmo se expirado o seu prazo de validade, em conformidade com a Nota Técnica nº 61/2010-CGAJ/DPDC/SDE, proveniente do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.
24. Fornecer o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, principalmente a Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (alterada pela portaria nº 358/2009), pela ABNT NBR 14222:2005- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio* ; e ABNT NBR 14328:1999- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio* . Além de observar as recomendações exigidas pela boa técnica.

2. DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
4. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.
5. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
6. Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).
7. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
11. Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado **de acordo com que ocorrerem as entregas em parcelas correspondentes ao efetivamente executado**, ou seja, quando o núcleo realizar solicitação de material e o fornecedor efetivamente realizar a entrega, **ocorrerá o devido pagamento do que houver sido entregue**.
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Diretoria Administrativa, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** para os valores de até **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o adimplemento das obrigações da contratada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/1993.
3. **A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a respectiva ordem de serviço**, sendo efetuado o pagamento apenas do material efetivamente entregue, abatendo-se o saldo da nota de empenho correspondente à contratação.
4. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
5. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).
6. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).
8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
9. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365 \text{ I} = \{(6/100)/365\} \text{ I} = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

1. O valor orçado para a pretensa aquisição constará de Planilha Mercadológica produzida com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
2. Considerando que trata-se de aquisição para o ano de 2022, os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa serão os previstos para o **exercício financeiro de 2022**. As despesas estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados à Defensoria Pública pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia do exercício 2022, e sua devida identificação no início do exercício financeiro.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:
 1. **Advertência.**
 2. **Multa moratória, nos seguintes percentuais:**
 1. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 3. No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 4. Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 5. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 6. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
 3. **Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**
 1. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 2. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
 4. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
 5. **Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
 6. **Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 10.1.5 acima os integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto 10.024/2019.
3. Incidirá também na sanção prevista no subitem 10.1.5 acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
4. A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II e III serão aplicadas pelo(a) Secretária-Geral de Administração e Finanças e as sanções dos subitens IV, V e VI serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.
5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens IV, V e VI.
6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
8. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela chefia de núcleo na comarca de Cacoal, e no caso da comarca de Porto Velho pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.
2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
 1. Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto da Ata/Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
 2. Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata/Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;
 3. Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.
3. Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:
 1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 2. Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
 3. Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

4. Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;
 5. Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;
 6. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;
 7. Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;
 8. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;
 9. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;
 10. Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;
 11. Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
 12. Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;
 13. Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;
 14. Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
 15. Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
 16. Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;
 17. Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.
4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 12. PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**
1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários e o valor global da proposta;
 2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela DPE/RO, suas substituições.
 3. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.
 4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.
- 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**
1. Por tratar-se de aquisição que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados.
 2. Na presente contratação, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95, bem como o disposto no art. 20, § 1º do Regulamento nº 011/2017-GAB/DPE-RO, as exigências limitam-se à comprovação tão somente de:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
 2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF
- 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS**
1. Ao expor claramente a motivação para realizar a aquisição do(s) material(is), a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo revestidos de todos os seus requisitos formais e materiais no intuito de torná-lo eficaz e célere de acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Porto Velho-RO, 09 de dezembro de 2021.

ANEXO - A
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Provisório	Data:
Contrato nº:	Vigência do Contrato:
Contratada:	Prazo:
Objeto:	
Valor do contrato:	Fiscal:

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos o recebimento provisório do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

Condições de recebimento

1- A obrigação foi cumprida: No prazo	2 – Foi entregue: Na quantidade exigida
Fora do prazo (Data ___/___/___)	Em quantidade irregular
Integralmente	Outras observações:
Parcialmente, tendo em vista o seguinte:	
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

_____, ____ de _____ de 20__.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo
Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo
Representante legal da empresa

**ANEXO - B
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Definitivo	Data:
Contrato nº:	Vigência do Contrato:
Contratada:	Prazo:
Objeto:	
Valor do contrato:	Fiscal:

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o instrumento acima identificado, emitindo o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.

_____, ____ de _____ de 20__.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo
Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Junior Oliveira Schneider, Chefe de Departamento**, em 17/12/2021, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0005961** e o código CRC **AE6D44EA**.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

Aquisição de água mineral - COTAÇÕES

Saomiguel Defensoria <saomiguel@defensoria.ro.def.br>

16 de dezembro de 2021 12:32


Para: "Depto. Almoxarifado e Patrimônio" <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

Boa tarde!
Segue as cotações de água mineral.

Att,
Cida!!

Favor acusar o recebimento deste,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **memo.pdf**
319K

 **COTACÃO 1.pdf**
856K

 **COTAÇÃO 2.pdf**
1188K



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COTAÇÃO DE PREÇO - ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VAL TOT
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	UNIDADE	10	120	7,50	900.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME: 32.151.394/0001-75 B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - AV. MARECHAL RONDON ESQ. COM. RUA CLAUDIO BLAC Nº 610 CENTRO SERINGUEIRAS - RO	Local: <i>São Miguel do Jacaré</i>	Responsável pela cotação da Empresa:	Valor da Proposta:
	Data: <i>31/12/2021</i>	Fone: [REDACTED]	Validade da Proposta: 90 (NOVENTA DIAS)
	Dados Bancários: <i>Agencia [REDACTED]</i> <i>C/C: [REDACTED]</i> <i>Banco [REDACTED]</i>	Assinatura: <i>[REDACTED]</i>	Prazo de Entrega: <i>03/03/2022</i>

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: **Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.151.394/0001-75

Razão

B E B DIST E COM DE GAS E AGUA LTDA

Social:

Endereço: AV MAL RONDON ESQUINA COM A RUA OLAVO BILAC / CENTRO /
SERINGUEIRAS / RO / 76934-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/12/2021 a 12/01/2022

Certificação Número: 2021121403302278666779

Informação obtida em 16/12/2021 10:19:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA
CNPJ: 32.151.394/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:21:13 do dia 16/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2022.

Código de controle da certidão: **1FCD.FE45.522A.B94F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COTAÇÃO DE PREÇO - ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	UNIDADE	10	120	9,00	1080

Carimbo do CNPJ/CPF-ME: 36651059/0001-97	Local: SMG. 120	Responsável pela cotação da Empresa:	Valor da Proposta:
	Data: 16/12/2021	Fone: [REDACTED]	Validade da Proposta: 90 (NOVENTA DIAS)
	Dados Bancários: Sucoob ag [REDACTED] CC.69 [REDACTED]	Assinatura: CPF: [REDACTED] Ataide Arikapi	Prazo de Entrega: 03/2022 Servidor da DPE/RO que realizou a cotação: Cipariada R. Mendes

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: **Certidões Negativas Débitos junto ao INSS e FGTS.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIVISÃO DE RECEITAS

Certidão Negativa de Débitos N° 3277 / 2021

CONTRIBUINTE GLOBAL

A Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso da atribuição que lhe confere o Código Tributário Municipal para fins **VERIFICAÇÃO, CERTIFICA** que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de ATAIDE ARIKAPU 01786036274**, CPF/CNPJ n° **36.651.059/0001-97**, situado(a) no município de SAO MIGUEL DO GUAPORÉ .

Ficam todavia, ressaltados os direitos da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados pela Fiscalização Municipal de acordo com o Código Tributário Municipal.

A presente certidão não isenta débitos vencidos a partir desta data.

Processo: /

Certidão Número: **3277/2021**

Código de Autenticidade: **6D151A9009E618CA0760FF210AC3559D**

Emitida em: **16/12/2021** Válida até: **15/01/2022**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

MEMO. 156/2021-DPE/SMG/RO

São Miguel do Guaporé, 16 de dezembro de 2021.

A sua Senhoria o Senhor

LUIS PAULO JUNIOR OLIVEIRA SCHNEIDER

Chefe do Departamento de Almojarifado e Patrimônio - Em substituição

Rua Padre Chiquinho, 913, Bairro Pedrinhas.

Cep: 769801-470 Porto Velho/RO.

Assunto: Cotações de água mineral.


Presado Senhor,

De ordem da Defensora Pública Debora M. Aragão, ao par de cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para encaminhar as cotações de água mineral garrafão de 20 litros.

Informamos que não foi possível cotar as três cotações devido o desinteresse dos comércios locais.

Sendo o necessário para o momento, deixamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Aparecida R. Mendes
Assessora especial III
MT: 300115539

Rua Pinheiro Machado com Avenida Presidente Vargas, nº 176, Bairro Centro,
São Miguel do Guaporé/RO
CEP 76.932-000, telefone: (069) 3642-1465



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Departamento de Almoarifado e Patrimônio

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100493.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de São Miguel do Guaporé

Interessado(s): Núcleo de São Miguel do Guaporé, Departamento de Almoarifado e Patrimônio

Destino: Departamento de Aquisições

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAP

Com o intuito de dar prosseguimento à presente contratação e considerando apontamentos provenientes da Assessoria Jurídica em procedimentos similares, procedemos de antemão aos seguintes esclarecimentos.

Aquisições por localidade

Optou-se por realizar a aquisição por localidade pelas seguintes razões.

O material é comumente fornecido por pequenos estabelecimentos que não têm capilaridade em diversas cidades; o custo para que um fornecedor de uma cidade entregue em outra cidade é muito elevado;

Com a aquisição por localidade não se restringe desnecessariamente a possibilidade de fornecedores.

Durante procedimento de licitação não houve interessados. Ocorre que, caso uma empresa quisesse fornecer em apenas uma cidade ou nas cidades vizinhas, poderia ter feito sua oferta normalmente, mesmo com a licitação separada por cidade. Já se fosse realizada licitação por grupos de cidades, ocorreria automaticamente a exclusão de fornecedores locais que não têm interesse em fornecer nas cidades vizinhas. De tudo isso, mesmo com a licitação por localidade não houve interessados.

O fracionamento de uma aquisição não deve ser realizado quando se estiver diante de um fracionamento indevido de despesas. Ocorre que o fracionamento por localidade não é, desse modo, indevido, pelo contrário, é o mais correto a se fazer pelas peculiaridades do objeto. O agrupamento em lotes é que seria uma limitação indevida à competição. Aquele que tivesse interesse em fornecer para cidades vizinhas poderia muito bem tê-lo feito mesmo com a licitação por localidade.

Observa-se que até mesmo para conseguir interessados na dispensa de licitação na própria cidade já há dificuldade, muitas vezes por razões documentais, sendo que seria muito mais difícil encontrar uma única empresa que atendesse mais de uma cidade.

Como dito, é comum que o material seja fornecido por pequenos estabelecimentos locais.

Foi corretamente apontado pela ASSEJUR que o simples fato de outros órgãos realizarem a aquisição de água mineral no interior do Estado por dispensa de licitação não é justificativa para que a DPE-RO o faça. No entanto, é esse um forte indício de que todos os órgãos enfrentam a mesma dificuldade de aquisição desse objeto fora da capital. Fator que somado às tentativas de aquisição mediante licitações que não foram frutíferas por falta de interessados (tanto é que a licitação na capital foi feita nos mesmos moldes e obteve contratação frutífera), somados ainda à pouca expressividade dos valores são pontos que demonstram a necessidade de aquisição mediante dispensa de licitação.

Fornecimento parcelado e forma de pagamento

O pagamento é feito à medida em que ocorre o atendimento às ordens de entrega (conforme descrito no item abaixo). Sendo liquidado e pago o montante da nota de empenho conforme ocorrem as entregas e consequente emissão de nota fiscal (conforme itens 2.7, 8.1, 8.2 e 8.3 do termo de referência).

Entrega mediante bloco de requisições

Foi sugerido para que o DAP verificasse a pertinência de a aquisição ser executada mediante “bloco de requisições” que nada mais é que um controle do que é entregue para subsidiar a contabilização do fornecimento com vistas à emissão de nota fiscal para suprir determinado período, ou seja, realiza-se entregas parciais do solicitado e registra-se essas entregas com requisições personalizadas (blocos), tais requisições são depois contabilizadas para emissão de nota fiscal.

Ocorre que a DPE já teve experiência com contratação similar e encontrou dificuldades com o gerenciamento das entregas e respectivos pagamentos. Assim, optou-se por alterar a forma de entrega para adaptar o procedimento às particularidades e necessidades da DPE.

Diante disso, nos procedimentos atuais, ao invés de uma requisição do bloco é emitida uma ordem de fornecimento com a quantidade e descrição do material. Quando ocorre a entrega do material (já com a respectiva nota fiscal), faz-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo. Caso o fornecimento tenha sido em conformidade com o requisitado é então realizado o procedimento de pagamento do que foi entregue. Liquidando-se parcialmente a nota de empenho.

Procedendo desta forma, o processo administrativo de execução contratual fica sempre instruído com os documentos necessários para contabilizações de saldos e prazos. Já com os blocos de requisição, por se tratarem de notas avulsas e de pequeno tamanho, ocorre maior

dificuldade de controle e instrução processual. Além do fato de os blocos de requisição serem um custo a mais na execução que afasta o interesse de fornecedores locais interessados.

Desse modo, como o fornecimento é realizado em quantidade já suficiente para suprir o núcleo por cerca de 01 à 02 meses, é de imediato providenciado o procedimento de pagamento e controle do saldo direto da nota de empenho, não sendo necessário controlar pequenas entregas durante determinado período para só depois emitir nota fiscal, diminuindo assim os riscos de erro.

Termo de Contrato

Tendo em vista que a contratação promoverá obrigações futuras (período de 12 meses), conforme orientação jurídica, faz-se necessário a confecção de termo de contrato para orientar a contratação, tendo por base as definições do termo de referência.

Exercício financeiro

Considerando que já estamos na iminência do término do exercício financeiro de 2021, optamos por realizar aquisição para **atender somente o exercício financeiro de 2022**.

Assim, consta no item 9 do termo de referência que a aquisição se dará para atender ao exercício financeiro de 2022.

As quantidades foram definidas conforme informação do núcleo (0004426, 0005960).

Foi então elaborado o termo de referência nº 67/2021 (0005961) para abrigar a presente aquisição e realizada cotação de preços junto a fornecedores locais (0005966).

Assim, sendo essas as informações e esclarecimentos juntamente com as informações trazidas no termo de referência (0005961), encaminhamos o procedimento para solicitar apoio na confecção de planilha mercadológica e, caso necessário, ampliação da pesquisa de preços. Após que os autos sejam encaminhados à Secretaria-Geral de Administração e Planejamento para aprovação do termo de referência e planilha de preços, bem como deliberação acerca da continuidade da presente aquisição mediante dispensa de licitação.

Atenciosamente.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Junior Oliveira Schneider, Chefe de Departamento**, em 17/12/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0005972** e o código CRC **30C42C0A**.

- Início
- Legislação
- Glossário
- Perguntas Frequentes
- Legislativo**
- Administração**
- Licitações
- Compras Diretas
- Contratos
- Cartão Corporativo
- Suprimento de Fundo
- Convênios
- Estrutura Administrativa
- Planejamento Estratégico
- Cargos e Salários
- Regime de Competência
- eSIC - Acesso a Informação
- Receitas**
- Despesas**
- Recursos Humanos**
- Publicações**

Administração / Licitações Atualizado em 27/01/2022 as 13:17
* Informações sujeitas a alterações

Licitações

Órgão: Câmara de São Miguel do Guaporé | Exercício: 2022 | Mês: Selezione

Modalidade: Selezione | Tipo: Selezione | Nº do Processo Adm: Informe | Nº da Licitação: Informe

Modalidade	Tipo	Licitação	Abertura	Objeto	Situação	Anexos
Sem registros para exibir						

- Início**
- Legislação
- Glossário
- Perguntas Frequentes
- Legislativo**
- Administração**
- Licitações
- Compras Diretas
- Contratos
- Cartão Corporativo
- Suprimento de Fundo
- Convênios
- Estrutura Administrativa
- Planejamento Estratégico
- Cargos e Salários
- Regime de Competência
- eSIC - Acesso a Informação

- Receitas**
- Despesas**
- Recursos Humanos**
- Publicações**

Administração / Licitações Atualizado em 27/01/2022 as 13:17
* Informações sujeitas a alterações

Licitações

Órgão: Câmara de São Miguel do Guaporé | Exercício: 2021 | Mês: Selezione
 Modalidade: Selezione | Tipo: Selezione | Nº do Processo Adm: Informe | Nº da Licitação: Informe **Buscar**

Modalidade	Tipo	Licitação	Abertura	Objeto	Situação	Anexos
Pregão	Presencial	1	10/11/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR A REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL, COM ÁREA TOTAL DE REFORMA DE 658,63m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PROJETO ARQUITETÔNICO ANEXOS, e conforme discriminação no Anexo I, que acompanha o presente edital. Obs: projeto arquitetônico está disponível para vistas na Câmara municipal.	Anulado	Arquivos
Pregão	Eletrônico	1	30/06/2021	REGISTRO DE PREÇOS DE GERENCIAMENTO DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,(Sistema de Registro de Preços - SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal) em São Miguel do Guaporé-RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.	Homologada	Arquivos
Tomada de Preços	Normal	1	17/06/2021	a contratação de empresa especializada para prestação de serviço móvel pessoal – SMP, mediante a disponibilização de 18 (dezoito) linhas móveis habilitadas, sendo as 18 voz e dados, com direito ao uso mensal de pacotes de minutos de comunicação em todo território nacional, com área de registro na cidade de São Miguel do Guaporé/RO, conforme Edital.	Homologada	Arquivos
Tomada de Preços	Normal	2	16/12/2021	Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para Reforma da Câmara Municipal, no município de São Miguel do Guaporé, em regime de empreitada por preço unitário, e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL em conformidade com o Processo Administrativo nº 075/2021 e especificações técnicas e condições complementares descritas neste edital e seus anexos	Homologada	Arquivos

- Início
- Legislação
- Glossário
- Perguntas Frequentes
- Legislativo
- Administração
 - Licitações
 - Compras Diretas
 - Contratos
 - Cartão Corporativo
 - Suprimento de Fundo
 - Convênios
 - Estrutura Administrativa
 - Planejamento Estratégico
 - Cargos e Salários
 - Regime de Competência
 - eSIC - Acesso a Informação
- Receitas
- Despesas
- Recursos Humanos
- Publicações

Administração / Compras Diretas

Compras Diretas

Órgão
Câmara de São Miguel do Guaporé

Credor:
::TODOS::

Cod. Despesa	Empenho	Data	Credor
3390 39 49 00 000	1	10/01/2022	DIARIO OFICIAL D
3390 39 43 00 000	2	10/01/2022	CENTRAIS ELETR
3390 39 44 00 000	3	10/01/2022	CAERD COM DE A
3390 39 47 00 000	4	10/01/2022	TELERONBRASIL
3390 39 81 00 000	5	10/01/2022	BANCO DO BRAS
3390 39 77 00 000	6	10/01/2022	IZAAC DE SOUZA
3390 39 01 00 000	9	10/01/2022	UNIAO DE CAMA
3390 39 77 00 000	10	10/01/2022	IZAAC DE SOUZA
3390 30 04 00 000	13	21/01/2022	GLEICIONE FERRE
3390 30 07 00 000	14	21/01/2022	GLEICIONE FERRE
Total: 10			

Detalhes do Empenho

Nº do Empenho:	14	Exercício:	2022	Tipo de Empenho:	Ordinário
Credor:	GLEICIONE FERREIRA DA SILVA ME				
CPF/CNPJ:	23.953.149/0001-90				
Data:	21/01/2022	Valor Empenhado:	R\$ 2.000,00		

Detalhe do Empenho	Movimentação do Empenho
Órgão:	Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Elemento Despesa:	3390 30 00 00 000 - MATERIAL DE CONSUMO
Projeto Atividade:	0000 00 00 00 00 - Descrição do Elemento de Despesa
Programa:	0000 00 00 00 00 - Descrição do Elemento de Despesa
Função:	0000 00 00 00 00 - Descrição do Elemento de Despesa
SubFunção:	0000 00 00 00 00 - Descrição do Elemento de Despesa
Número do Processo:	007/2022
Nº da Licitação:	Não Aplicavel
Tipo de Licitação:	Não Aplicável
Objeto:	O VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE AQUISICAO DE AGUA MINERAL GALAO DE 20 LITROS

Imprimir Fechar

MENU

oxy TRANSPARÊNCIA

ACESSO À INFORMAÇÃO

Pesquisar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Ano: 2021



Consultar em Licitações

Última atualização: 28/01/2022 às 07:08:51

MANUAL DE AJUDA PORTAL - BETTER.PDF



Abertura	Modalidade	Número	Natureza	Processo Administrativo	Situação	Valor Máximo Processo	Valor Homologado	Objeto	Recursos Impugnações
22/10/2021	Pregão	110/2021	Registro de Preços	1289/2021	Homologada	108.631,89	59.943,00	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, BOTTIJAS E ÁGUA MINERAL, SOLI...	Não
21/09/2021	Pregão	94/2021	Registro de Preços	1289/2021	Deserta	96.652,89	0,00	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, BOTTIJAS E ÁGUA MINERAL, SOLI...	Não
03/09/2021	Pregão	85/2021	Registro de Preços	1289/2021	Deserta	95.754,95	0,00	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, BOTTIJAS E ÁGUA MINERAL, SOLI...	Não

MOstrar 20 ITENS

1

Detalhes da Licitação

Entidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPÓRE

Modalidade: Pregão	Natureza: Registro de Preços	Julgamento: Item	Número/Exercício: 110 / 2021	Covid: Não
Situação: Homologada	Publicação: 11/10/2021	Processo Administrativo: 1289/2021	Tipo Participação: Exclusiva MPEs	
Abertura: 22/10/2021 as 09:00	Valor Máximo Processo: R\$ 108.631,89	Valor Homologado: R\$ 59.943,00		

Objeto:
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, BOTIJAS E ÁGUA MINERAL, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Solicitação de Notificação

Cadastre seu e-mail para receber todas as informações pertinentes a esse processo licitatório, como atas, avisos de revogação ou cancelamento. Caso prefira baixar o edital sem o cadastramento não receberá as informações atualizadas via e-mail.

Nome

CPF/CNPJ

E-mail

- Edital/Documentos
- Impugnações/Recursos
- Publicações
- Atas
- Adjudicações**
- Homologações
- Contratos
- Empenhos

Adjudicações do Edital

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data Adjudicação
KW CRIBEIRO LTDA	40896315000183	25/10/2021

Período

Unidade (4)

Galão (3)

Und (3)

Gl (1)

Un (1)

Modalidades

Pregão Eletrônico (11)

Pregão (4)

Dispensa (1)

Fontes de Pesquisa


Licitanet - Licitações on-line (7)

ComprasNet (4)

Licitações-E (4)

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO (1)

Mapa das Licitações



0 16

 Água Mineral, Galão Com 20 Litros;	100 GL	RO	11/11/21	R\$ 7,00	<input type="checkbox"/>	⌵
 Água Mineral Sem Gás Acondicionada Em Vasilhame De 20 (Vinte) Litros, Lacrado, Potável, Não Gasosa, Oriunda De Fonte Hipotermal, Que Apresente...	6.270 UND	RO	22/10/21	R\$ 5,90	<input type="checkbox"/>	⬆️

PROPOSTAS | **DETALHES DA LICITAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO: 30908

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 22/10/2021 09:00

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, BOTIJAS E ÁGUA MINERAL, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

LOTE/ITEM: 5/5

DESCRIÇÃO: ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 (VINTE) LITROS - ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 (VINTE) LITROS, LACRADO, POTÁVEL, NÃO GASOSA, ORIUNDA DE FONTE HIPOTERMAL, QUE APRESENTE LAUDO DE ANÁLISE DO ÓRGÃO COMPETENTE.

SRP: Sim



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021

Aos 03 de novembro de 2021, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 22.855.167/0001-77, com sede na Avenida São Paulo, n. 1490, bairro Cristo Rei, nesta cidade e comarca de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. CORNELIO DUARTE DE CARVALHO, brasileiro, Casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 326.946.602-15, residente e domiciliado no município de São Miguel do Guaporé/RO, e do outro lado a empresa K W C RIBEIRO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 40.896.315/0001-83, neste ato representada por KAYRON WILSON CORTES RIBEIRO, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade RG [REDACTED] ESDEC/RO, inscrita no CPF/MF 002 [REDACTED], doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 110/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2613/2009, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR O REGISTRO DE PREÇO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora para eventual aquisição futura FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, BOTIJAS E ÁGUA MINERAL, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA., visando atender as necessidades da Administração de São Miguel do Guaporé, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

Empresa: K W C RIBEIRO LTDA

CNPJ: 40.896.315/0001-83

Representante legal: KAYRON WILSON CORTES RIBEIRO

Endereço: , 300, , em SAO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

Kayron Wilson Cortes Ribeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	1021286	CARGA DE GAS DE COZINHA GLP - COMPOSIÇÃO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJAO DE 13 QUILOS. SUAS CONDIÇÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47, DE 24/03/99 DA ANP E NBR-14024 DA ABNT.	UN	192	R\$ 115,00	22.080,00	CARGA DE GÁS DE COZINHA
3	1021288	BOTIJAO DE GAS PARA USO DOMÉSTICO COM CAPACIDADE PARA 13 KG DE GLP. FABRICADO SEGUNDO NORMA NBR 8460 DA ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE, EM CASO DE AUMENTO DA PRESSÃO INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOSAO DO VASILHAME.	UN	6	R\$ 145,00	870,00	VASILHAME
5	1014129	AGUA MINERAL SEM GAS ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20	UN	6270	R\$ 5,90	36.993,00	LINDAETMAGUA

Kayron Wilson Cortes Ribeiro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

		LITROS, LACRADO, POTÁVEL, NÃO GASOSA, ORIUNDA DE FONTE HIPOTERMAL, QUE APRESENTE LAUDO DE ANÁLISE DO ÓRGÃO COMPETENTE.					
					TOTAL:	59.943,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do Decreto Municipal n. 2613/2009

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Kayran Wilson Costa Ribeiro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA das Autorizações de fornecimento emitidas pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de referência, Edital e proposta.

Subcláusula Nona. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasionare ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Kayron



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e de mais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
- b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
- c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

Kayron



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente

Kayron



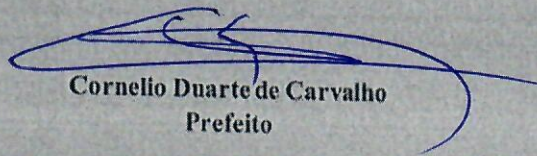
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de novembro de 2021



Cornelio Duarte de Carvalho
Prefeito

K W C RIBEIRO LTDA
40.896.315/0001-83

Kayron Ulisson Cortes Ribeiro

! Todos os pregões eletrônicos realizados no âmbito desta SUPEL são realizados pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>). Para consultar as Atas dos Certames basta clicar: ComprasNet (<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>) e preencher os campos cód. UASG: 925373 e Número Pregão no formato [número e ano], p.ex.: 1882019

Pregão Eletrônico – 051/2021

18 de agosto de 2021 | Governo do Estado de Rondônia

Objeto

O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral potável (garrafão de 20 litros) e gás liquefeito de petróleo (GLP – Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Finanças na capital e interior do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.

Detalhes da Licitação

Enfrentamento ao COVID-19:	Não
Nº Licitação	051
Ano	2021
Modalidade	Pregão Eletrônico
Unidade Administrativa	SEFIN
Nº Processo Adm	0030.476042/2020-12
Fonte de Recurso	100.
Projeto/Atividade	04.122.1015.2087.000
Elemento Despesa	3390.30
Valor Estimado (R\$)	34.922,31
Situação	Deserta
Data da Abertura	01/09/2021
Horário da Abertura	10:00
Fuso Horário	Horário de Brasília
Endereço Eletrônico (url)	https://www.comprasgovernamentais.gov.br/
Local	O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Mais Informações	O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9272, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.
Pregoeiro	CAMILA CAROLINE ROCHA PERES - PREGOEIRA SUBSTITUTA

Download (<https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/PE-051.2021-RP-AQUIS.-GARRAO-DE-AGUA-MINERAL-EXCLUSIVO-SEFIN.pdf>)

Andamento processual

Arquivo	Data	Detalhes	Download
Resultado Final da Licitação	02/09/2021 - 10:51:10	RELATORIO FINAL <ul style="list-style-type: none"> Resultado Final do pregão eletrônico, realizada no dia 01/09/2021, constando DESERTA por inexistência de propostas para todos os itens, conforme registrado no chat mensagem do sistema comprasnet. 	<p>Download (https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Despacho-Final-PE-051.2021-1.pdf)</p>
Atas das sessões	02/09/2021 - 10:39:58	ATA E ANEXOS <ul style="list-style-type: none"> ATA de realização do pregão eletrônico, realizada no dia 01/09/2021, constando DESERTA, Informações disponíveis gratuitamente no endereço eletrônico, www.comprasnet.gov.br 	<p>Download (https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/ATA-E-ANEXOS.pdf)</p>

Contratos e Documentos equivalentes

Para mais detalhes sobre os contratos e documentos equivalentes, acesse o **Portal da Transparência** clicando aqui (<https://www.transparencia.ro.gov.br/ContratoConvenio>), podendo ser consultado através do número do processo administrativo. Informamos que a responsabilidade de mantê-los disponíveis ao público é da Unidade Administrativa.

⚠ A Publicação dos editais e avisos de licitação neste portal eletrônico não tem objetivo de atender as exigências do art. 21 (Lei 8.666/93), art. 4º (Lei 10.520/02). A divulgação eletrônica serve para dar mais ampla publicidade dos atos administrativos. Para efeito de contagem dos prazos a que se refere a legislação supracitada, deve ser observada a publicação do aviso no Diário Oficial Eletrônico do Estado ou da União, Jornais impressos, site eletrônico onde se realiza a sessão do pregão eletrônico.





OBSERVATÓRIO DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

(<https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Book-observatorio.sepog.ro.gov.br/Rondonia-V12.pdf>)



(<http://sispar.sistemas.ro.gov.br>)



(<https://rondonia.ro.gov.br/ouvidoria/institucional/faca-sua-manifestacao/>)

Consulta Ata do Pregão



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 51/2021

Às 10:00 horas do dia 01 de setembro de 2021, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Conforme Portaria nº 131 de 04 de novembro de 2020 de 04/11/2020 para, em atendimento às disposições contidas no Decreto 10.024/2019, referente ao Processo nº 0030.476042/2020- , realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 51/2021. Objeto: O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral potável (garrafão de 20 litros) e gás liquefeito de petróleo (GLP - Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Finanças na capital e interior do Estado, pelo período de 12 (doze) meses. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se "licitação deserta".

Item: 1

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Guajará Mirim.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 72

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 526,3200

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Situação: Cancelado

Item: 2

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Ji-Paraná

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 300

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 2.193,0000

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Situação: Cancelado

Item: 3

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Alvorada do Oeste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 48

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 350,8800

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Situação: Cancelado

Item: 4

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Jarú.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 54

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 394,7400

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Situação: Cancelado

Item: 5

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Mirante da Serra.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 48

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor estimado: R\$ 350,8800**Intervalo Mínimo Entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Cancelado**Item: 6****Descrição:** Bebedouro água garrafão**Descrição Complementar:** Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Ouro Preto do Oeste**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 26**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 190,0600**Intervalo Mínimo Entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Cancelado**Item: 7****Descrição:** Bebedouro água garrafão**Descrição Complementar:** Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Presidente Médice.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 24**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 175,4400**Intervalo Mínimo Entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Cancelado**Item: 8****Descrição:** Bebedouro água garrafão**Descrição Complementar:** Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Vilhena.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 400**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 2.924,0000**Intervalo Mínimo Entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Cancelado**Item: 9****Descrição:** Bebedouro água garrafão**Descrição Complementar:** Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Cerejeiras.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 48**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 350,8800**Intervalo Mínimo Entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Cancelado**Item: 10****Descrição:** Bebedouro água garrafão**Descrição Complementar:** Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Colorado do Oeste.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 60**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 438,6000**Intervalo Mínimo Entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Cancelado**Item: 11****Descrição:** Bebedouro água garrafão**Descrição Complementar:** Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Cacoal.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 300**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 2.193,0000**Intervalo Mínimo Entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Cancelado**Item: 12****Descrição:** Bebedouro água garrafão**Descrição Complementar:** Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Espigão do Oeste.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 40**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 292,4000**Intervalo Mínimo Entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Cancelado**Item: 13**

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Ministro Andreazza.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 48

Valor estimado: R\$ 350,8800

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 14

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Pimenta Bueno.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 250

Valor estimado: R\$ 1.827,5000

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 15

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Rolim de Moura.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 178

Valor estimado: R\$ 1.301,1800

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 16

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Alta Floresta.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 48

Valor estimado: R\$ 350,8800

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 17

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Nova Brasilândia.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 48

Valor estimado: R\$ 350,8800

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 18

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de São Francisco do Guaporé.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 48

Valor estimado: R\$ 350,8800

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 19

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de São Miguel do Guaporé.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 48

Valor estimado: R\$ 350,8800

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 20

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo

fabricante, no Município de Ariquemes

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 300

Valor estimado: R\$ 2.193,0000

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 21

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Alto Paraíso.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 48

Valor estimado: R\$ 350,8800

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 22

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Buritis.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 96

Valor estimado: R\$ 701,7600

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 23

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Cujubim.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 48

Valor estimado: R\$ 350,8800

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 24

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de água mineral, natural, sem gás, acondicionado em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, no Município de Machadinho do Oeste.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 48

Valor estimado: R\$ 350,8800

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 25

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Guajará Mirim.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 4

Valor estimado: R\$ 445,7200

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 26

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Ji-Paraná.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 6

Valor estimado: R\$ 668,5800

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 27

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Jarú.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 3
Valor estimado: R\$ 334,2900
Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 28

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Mirante da Serra.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 2
Valor estimado: R\$ 222,8600

Unidade de fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Situação: Cancelado

Item: 29

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Ouro Preto do Oeste

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 3
Valor estimado: R\$ 334,2900

Unidade de fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Situação: Cancelado

Item: 30

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Presidente Médice.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 4
Valor estimado: R\$ 445,7200

Unidade de fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Situação: Cancelado

Item: 31

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Vilhena.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 70
Valor estimado: R\$ 7.800,1000

Unidade de fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Situação: Cancelado

Item: 32

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Cerejeiras.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 4
Valor estimado: R\$ 445,7200

Unidade de fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Situação: Cancelado

Item: 33

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Colorado do Oeste.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 4
Valor estimado: R\$ 445,7200

Unidade de fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Situação: Cancelado

Item: 34

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Cacoal

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 4
Valor estimado: R\$ 445,7200

Unidade de fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Situação: Cancelado

Item: 35**Descrição:** Bebedouro água garrafão**Descrição Complementar:** Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Espigão do Oeste.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 2**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 222,8600**Intervalo Mínimo Entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Cancelado**Item: 36****Descrição:** Bebedouro água garrafão**Descrição Complementar:** Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Ministro Andreazza.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 2**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 222,8600**Intervalo Mínimo Entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Cancelado**Item: 37****Descrição:** Bebedouro água garrafão**Descrição Complementar:** Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Pimenta Bueno.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 4**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 445,7200**Intervalo Mínimo Entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Cancelado**Item: 38****Descrição:** Bebedouro água garrafão**Descrição Complementar:** Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Rolim de Moura.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 6**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 668,5800**Intervalo Mínimo Entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Cancelado**Item: 39****Descrição:** Bebedouro água garrafão**Descrição Complementar:** Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Alta Floresta.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 2**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 222,8600**Intervalo Mínimo Entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Cancelado**Item: 40****Descrição:** Bebedouro água garrafão**Descrição Complementar:** Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Nova Brasilândia.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 2**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 222,8600**Intervalo Mínimo Entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Cancelado**Item: 41****Descrição:** Bebedouro água garrafão**Descrição Complementar:** Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de São Francisco do Guaporé.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Quantidade:** 2**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 222,8600**Intervalo Mínimo Entre Lances:** 2,00 %**Situação:** Cancelado**Item: 42****Descrição:** Bebedouro água garrafão**Descrição Complementar:** Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija

de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de São Miguel do Guaporé.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 2

Valor estimado: R\$ 222,8600

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 43

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Ariquemes

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 6

Valor estimado: R\$ 668,5800

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 44

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Alto Paraíso.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 2

Valor estimado: R\$ 222,8600

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 45

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Buritis.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 2

Valor estimado: R\$ 222,8600

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 46

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Cujubim.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 2

Valor estimado: R\$ 222,8600

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Item: 47

Descrição: Bebedouro água garrafão

Descrição Complementar: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos, no Município de Machadinho do Oeste.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 3

Valor estimado: R\$ 334,2900

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo Entre Lances: 2,00 %

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a Sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeiro Oficial

ALINE CRUZ DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio



[Voltar](#)



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Aquisicao Defensoria <aquisicao@defensoria.ro.def.br>

Aquisição de água mineral para Defensoria de São miguel do Guaporé

2 mensagens

Aquisicao Defensoria <aquisicao@defensoria.ro.def.br>
Para: kwcribeiro@bol.com.br

28 de janeiro de 2022 10:04

Bom dia!

A Defensoria está com processo aberto para a aquisição de água mineral de 20 litros para atender seu Núcleo de São Miguel. Gostaria de solicitar uma cotação de preços conforme o termo de referência e modelo de cotação em anexo. Se possível encaminhar proposta em até 03 dias úteis. Caso não possuam interesse em participar por favor comunicar. Atenciosamente.

André P. Vênere
Departamento de Aquisição

--

Departamento de Aquisições/DPE-RO
(69) 3217-4718 / 9.9251-9381

2 anexos



Modelo de proposta de cotação sao miguel.pdf
129K



Termo de Referencia água mineral são miguel.pdf
95K

Aquisicao Defensoria <aquisicao@defensoria.ro.def.br>
Para: kwcribeiro@bol.com.br

31 de janeiro de 2022 09:52

Olá Bom dia!

A empresa teria interesse em nos fornecer cotação para aquisição de água para atender o Núcleo da Defensoria em São Miguel?

att.,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SEXTA-FEIRA

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Bom dia 09:27 ✓✓

Bom dia 09:28

Meu nome é Claudia, falo da Defensoria Publica do Estado, estamos com processo de aquisição de água mineral para fornecer em São Miguel, você tem interesse em nos enviar uma cotação de preços ? 09:29 ✓✓

Você
Meu nome é Claudia, falo da Defensoria Publica do Estado, estamos com processo de aquisição de água mineral para fornecer em São Miguel, você tem interesse em nos enviar uma cotação de preços ?
Sim 09:30

vou te enviar a planilha e o tr 09:30 ✓✓

Você
vou te enviar a planilha e o tr
Blz 09:31

Encaminhada

6 páginas · PDF · 94 KB 09:32 ✓✓



Encaminhada

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORÓNIA

EDITAL DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - 000

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral natural, sem gás, embotalhada em garrafas de polipropileno, com 20 litros, com prazo de validade mínimo de 12 meses, por embalagem	UNIDADE QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		01	100	

Parâmetros de Preço: Valor: R\$ 100,00 - Recorrer ao mercado: Não - 09/05/2021

Modelo de proposta de cotação...

1 página - PDF - 129 KB

09:32

HOJE

Bom dia, alguma novidade sobre a sua cotação de preços? 09:13

Bom dia 09:16

Ainda não preenchi 😞 09:17

Vou ver se faço agora de manhã 09:17

maravilha, estamos no aguardo. 😊 09:18

Você
Termo de Referencia água mineral são miguel.pdf • 6 páginas

Esse aqui 09:20

Não entendi 09:20

Só assinar 09:20

esse é so pra vc ver as quantidades e a forma que vai ser entregue, o que tem que preencher é so a planilha 09:24

Você
esse é so pra vc ver as quantidades e a forma que vai ser entregue, o que tem que preencher é so a planilha

Assim...ai tem que entregar aí 09:25



Termo de Referencia água mineral são miguel.pdf • 6 páginas

Esse aqui 09:20

Não entendi 09:20

Só assinar 09:20

esse é so pra vc ver as quantidades e a forma que vai ser entregue, o que tem que preencher é so a planilha 09:24 ✓✓

Você
esse é so pra vc ver as quantidades e a forma que vai ser entregue, o que tem que preencher é so a planilha
Assim...ai tem que entregar aí 09:25

pode mandar por aqui mesmo 09:25 ✓✓

tirar uma foto e mandar 09:25 ✓✓

Você
tirar uma foto e mandar
Ata blz 09:25



Obrigada 11:00 ✓✓



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

COTAÇÃO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL-JARU

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Garrafão de 20 Litros Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato	Unidade	10	120	10,00	1.200,00

Carimbo do CNPJ/CPF-ME: 23.953.149/0001-90 GLEICIONE FERREIRA DA SILVA 02136118207 Rua Projetada S/N Bairro Tancredo Neves CEP: 76.932-000 São Miguel do Guapore - RO	Local: <i>S/m/G</i>	Responsável pela cotação da Empresa: <i>DIONE GÁS</i>	Valor da Proposta: <i>120 dias</i> <i>Um mil e duzentos reais</i>
	Data: <i>01/02/2022</i>	Fone: [REDACTED]	Validade da Proposta: 90 (NOVENTA DIAS)
		Assinatura: [REDACTED]	Prazo de Entrega: <i>30 dias</i>
			Responsável pela cotação/DPE/RO

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: **Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS, FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL, FEDERAL E CADASTRO GERAL (CGC).**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA
CNPJ: 32.151.394/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:33 do dia 25/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2022.

Código de controle da certidão: **257B.431B.F87D.C31A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.151.394/0001-75

Certidão nº: 4092551/2022

Expedição: 01/02/2022, às 13:52:14

Validade: 30/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.151.394/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.151.394/0001-75

Razão Social: B E B DIST E COM DE GAS E AGUA LTDA

Endereço: AV MAL RONDON ESQUINA COM A RUA OLAVO BILAC / CENTRO /
SERINGUEIRAS / RO / 76934-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2022 a 02/03/2022

Certificação Número: 2022020113533045282660

Informação obtida em 01/02/2022 13:53:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Departamento de Aquisições

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100493.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de São Miguel do Guaporé

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAQ

Em atenção à informação de id. 0005972, o Departamento de aquisição foi instado a ampliar pesquisa e elaborar planilha mercadológica para aquisição de água mineral para atender o Núcleo de São Miguel do Guaporé.

A princípio, informa-se que o Núcleo de São Miguel solicitou propostas junto a fornecedores daquele município, porém obteve apenas duas cotações (fls. 02; 05; id. 0005966) e prestou informação quanto ao desinteresse por parte dos comércios locais em fornecer proposta por meio do memo. 156/2021-DPE/SMG/RO (fl. 07; id.0005966).

Destarte, buscou-se por licitações e contratos de aquisições similares no portal da transparência da Câmara Municipal realizadas no ano de 2022 (fl. 01; id. 0015681) e 2021 (fl. 02; id. 0015681), contudo a pesquisa não retornou resultado. Todavia, em pesquisa por compras diretas tomou-se conhecimento da empresa Gleicione Ferreira da Silva ME (fl. 03; id.0015681), posteriormente entrou-se em contato e obteve-se uma cotação de preços com esse fornecedor (fls. 01/04; id. 0015683).

Outrossim, em pesquisa por certames no portal da transparência da Prefeitura de São Miguel do Guaporé acerca do objeto água mineral, obteve-se dados referentes a contrato/ata vigente (fls. 04/05; 07/13; id. 0015681), porém o certame conta prazo superior a 180 dias e não fora utilizado na composição da planilha mercadológica. Salienta-se que buscou-se contato com a empresa responsável por este fornecimento de água, entretanto não se obteve resposta até o momento (fl. 24; id. 0015681). Ademais, o mesmo processo de aquisição foi apontado em pesquisa no Banco de Preços (fl. 06; id. 0015681). Informa-se ainda que devido a elevada quantia de galões licitados, 6.270 galões (fl. 06; 0015681), o preço unitário adjudicado foi de R\$ 5,90 (fl. 06; 08/09; id. 0015681), valor muito abaixo daqueles obtidos nas cotações de preços (fls. 02; 05; id. 0005966; fl. 04; id. 0015683) possivelmente em decorrência de economia de escala, haja vista a quantidade de itens almejados.

Em busca por certames realizados pela SUPEL, obteve-se dados referente ao pregão nº 51/2021 (fl. 14/23; id. 0015681) para aquisição de galão de água mineral 20 de litros que contemplava o município de São Miguel do Guaporé, porém o mesmo foi declarado deserto diante

da inexistência de propostas.

Deste modo, elaborou-se a planilha comparativa de preços conforme id. 0015690 obtendo-se o preço médio de R\$ 1.059,60 (mil e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) para a pretensa aquisição. Considerando-se a eventual possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, juntou-se as certidões da empresa de menor preço, B&B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA (fls. 01/03; id. 0015687).

Isto posto, encaminha-se os autos à Secretaria Geral de Administração e Planejamento para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Porto Velho, 01 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Pedraza Venere, Técnico Administrativo**, em 02/02/2022, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0015691** e o código CRC **5309B756**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100493.2021.

Documento SEI nº 0015691v4

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO

PLANILHA MERCADOLÓGICA

PROCESSO:3001.100493.2021

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ITEM	NÚCLEO	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	Preço Médio	Preço Médio Saneado	Quant.	Preço Médio Total	COEF. DE VARIÇÃO	DESVIO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR
1	SÃO MIGUEL	Água mineral garrafão de 20 Litros	R\$ 7.50	R\$ 9.00	R\$ 10.00	R\$ 8.83	R\$ 9.50	120	R\$ 1,059.60	14%	R\$1.26	R\$ 10.09	R\$ 7.57
TOTAL									R\$ 1,059.60				

O valor médio para a aquisição é de R\$ 1.059,60 (mil e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)

OBS. 1: O limite aceitável do coeficiente de variação para considerar os valores homogêneos é de até 25%(vinte e cinco) por cento, de acordo com o Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 do Compras governamentais e o Manual de Orientação de pesquisa de Preços do STJ.

Porto Velho - RO, 01 de fevereiro de 2022.

André Pedraza Vênere
Departamento de Aquisições/DPE-RO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100493.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de São Miguel do Guaporé

DESPACHO - SGAP

Vistos.

Considerando os documentos acostados aos autos, **APROVO** o Termo de Referência nº 67/2021 (id.0005961), porquanto presentes os elementos exigidos pela legislação vigente (Decreto n. 10.024/2019).[\[1\]](#)

Considerando a aparente possibilidade de realização da despesa mediante contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, encaminhem-se os autos ao **Departamento de Contabilidade** para que informe quanto à efetivação de despesas da mesma natureza no presente exercício.

Em seguida, à **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão** para emissão de pré-empenho no valor ofertado pela empresa B & B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA (fl. 02 – id. 0005966).

Após, à **Comissão Permanente de Compras e Licitação** para elaboração de justificativa concernente à dispensa de licitação, caso presente hipótese ensejadora.

Posteriormente, à **Assessoria Jurídica** para análise da legalidade do procedimento em tela.

Por fim, ao **Controle Interno** para análise de conformidade.

Porto Velho, 02 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento

[\[1\]](#) A definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução; o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado (id. 0015690); cronograma físico-financeiro (não aplicável); critério de aceitação do objeto; os deveres do contratado e do contratante; a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária; os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; o prazo para execução do contrato; e as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 02/02/2022, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0015880** e o código CRC **599E718A**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100493.2021.

Documento SEI nº 0015880v9



Listar Nota Empenho Célula - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro | sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2022/ORC/ORCListarNotaEmpenhoCelula.aspx?CdTransacao=523

Listar Nota Empenho Célula

* Unidade Gestora / Gestão: 300001 00001 ? **Confirmar**

* Data Início: 01/01/2022 ? * Data Término: 02/02/2022 ?

Unidade Orçamentária: ? Subação: ?

Fonte Recurso: ? Natureza Despesa: 33.90.30.07 ?

Número	Evento	Célula Orçamentária	Valor

* Preenchimento obrigatório

Não há registros a serem listados.

Imprimir **Limpar** **Ajuda** **Fechar**

Listar Nota Empenho Célula - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro | sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2022/ORC/ORCListarNotaEmpenhoCelula.aspx?CdTransacao=523

Listar Nota Empenho Célula

* Unidade Gestora / Gestão: 300011 30011 ? **Confirmar**

* Data Início: 01/01/2022 ? * Data Término: 02/02/2022 ?

Unidade Orçamentária: ? Subação: ?

Fonte Recurso: ? Natureza Despesa: 33.90.30.07 ?

Número	Evento	Célula Orçamentária	Valor
2022NE000005	400013 RC09-Emissão de Empenho da ...	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30.07	2.880,00
2022NE000036	400013 RC09-Emissão de Empenho da ...	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30.07	900,00
TOTAL			3.780,00

* Preenchimento obrigatório

Imprimir **Limpar** **Ajuda** **Fechar**



Unidade Gestora 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Número 2022NE000005	Data Referência 19/01/2022				
Gestão 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Processo 3001.100483.2021	Nota Empenho Original				
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho 2022PE000001				
Credor 34.455.194/0001-31 V DO NASCIMENTO SOUZA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor AVENIDA MALAQUITA NOVO HORIZONTE - - CACOAL - RO - 76962026	Valor 2.880,00 (Dois Mil Oitocentos e Oitenta Reais)					
Grupo Programação Financeira 330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato Outros				
Modalidade Licitação 06 Dispensa de Licitação	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim				
Complemento						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato					
Histórico						
VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL GALÃO (20 LITROS) CONFORME ESPECIFICAÇÃO DE QUANTIDADE ABAIXO: VALOR UNITARIO R\$ 7,50 QUANTIDADE MENSAL: 32 GALÕES QUANTIDADE ANUAL: 384 TOTALIZANDO VALOR EM R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).						
Entrega						
Data	Prazo	Limite				
Classificação Orçamentária						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 30011	Programa Trabalho 03 122 2046 2182 218201				
Função 03 Essencial à Justiça		Subfunção 122 Administração Geral				
Programa 2046 GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP		Ação 2182 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO				
Subação 218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		Fonte Recurso 0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP				
Natureza Despesa 33.90.30.07 GENEROS DE ALIMENTACAO						
Cronograma Desembolso						
Janeiro 240,00	Fevereiro 240,00	Março 240,00				
Abril 240,00	Maiο 240,00	Junho 240,00				
Julho 240,00	Agosto 240,00	Setembro 240,00				
Outubro 240,00	Novembro 240,00	Dezembro 240,00				
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qty	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2022

Unidade Gestora 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Número 2022NE000005	Data Referência 19/01/2022
Gestão 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Processo 3001.100483.2021	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho 2022PE000001
Credor 34.455.194/0001-31 V DO NASCIMENTO SOUZA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AVENIDA MALAQUITA NOVO HORIZONTE - - CACOAL - RO - 76962026	Valor 2.880,00 (Dois Mil Oitocentos e Oitenta Reais)	

Beatriz de Andrade Chaves Ordenador Primário	Geovany Pedraza Freitas Ordenador Secundário
--	--



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2022

Unidade Gestora 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Número 2022NE000036	Data Referência 28/01/2022				
Gestão 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Processo 3001.100503.2021	Nota Empenho Original				
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal Lei Federal10.520/02	Pré-Empenho 2022PE000032				
Credor 05.555.440/0001-29 ROAD COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor av. Campos Sales 003511 - Olaria - PORTO VELHO - RO - 76801281	Valor 900,00 (Novecentos Reais)					
Grupo Programação Financeira 330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato Outros				
Modalidade Licitação 12 Pregão Eletrônico	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim				
Complemento						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato					
Histórico						
VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS, AGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EMBALADA EM GALOES DE PROPILENO COM 20 LITROS COM TAMPA DE PRESSÃO E LACRE E COM OS GALOES CEDIDO EM COMODATO.						
Entrega						
Data	Prazo	Limite				
Classificação Orçamentária						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 30011	Programa Trabalho 03 122 2046 2182 218201				
Função 03 Essencial à Justiça		Subfunção 122 Administração Geral				
Programa 2046 GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP		Ação 2182 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO				
Subação 218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		Fonte Recurso 0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP				
Natureza Despesa 33.90.30.07 GENEROS DE ALIMENTACAO						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	900,00	Fevereiro				
Abril		Maio				
Julho		Agosto				
Outubro		Novembro				
		Março				
		Junho				
		Setembro				
		Dezembro				
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2022

Unidade Gestora 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Número 2022NE000036	Data Referência 28/01/2022
Gestão 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Processo 3001.100503.2021	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal Lei Federal 10.520/02	Pré-Empenho 2022PE000032
Credor 05.555.440/0001-29 ROAD COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor av. Campos Sales 003511 - Olaria - PORTO VELHO - RO - 76801281	Valor 900,00 (Novecentos Reais)	

Beatriz de Andrade Chaves Ordenador Primário	Geovany Pedraza Freitas Ordenador Secundário
--	--



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100493.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de São Miguel do Guaporé

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DFIN/SGAP-DFIN-DCONT

INFORMAÇÃO ^[1]

Considerando que a contabilidade procurou bem informar, seguindo para tanto, a **essência ao invés da forma** ^[2] e buscando a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

Este Departamento de Contabilidade realizou a verificação no Sistema SIGEF 2022 pelo comando LISTAR NOTA EMPENHO CÉLULA, filtrando pela seguinte natureza de despesa:

- Natureza **3.3.90.30** (Material de Consumo) subelemento **07**: Gêneros de Alimentação.

Informamos que até a presente data, para o exercício financeiro de 2022 na UG - 300001 – DPE **não há** empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão. Enquanto que para a UG - 300011 – FUNDEP, **há** os empenhos emitidos encontrados conforme descrições abaixo:

UG – 300011 – FUNDEP Natureza: 3.3.90.30.07					
2022NE	LICITAÇÃO	CREDOR (CNPJ)	VALOR (R\$)	LOCAL	OBJETO
000005	DISP. LIC.	34.455.194/0001-31	2.880,00	CACOAL	ÁGUA
000036	PREGÃO	05.555.440/0001-29	900,00	SEDE PVH	ÁGUA

Ressaltamos que embora os empenhos citados sejam da mesma natureza 3.3.90.30.07 e do mesmo objeto da pretensa aquisição estes não são destinados para a mesma localidade, conforme as supracitadas notas de empenho que seguem em anexo (ID 0016177).

Dessa forma, sendo o que tínhamos a informar, fica a critério do Ordenador de Despesa autorizar a aquisição, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993.

Porto Velho-RO, 02 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Rodrigues Cavalcante

Chefe do Departamento de Contabilidade
Mat. 300131140 | Port. nº 1219/2021-GAB/DPE

[1] Base Legal: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; LC nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Base Administrativa: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Manual Técnico de Orçamento – MTO.

[2] https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1567:020332-classificacoes-orcamentarias&catid=749&Itemid=376



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Cavalcante, Chefe de Departamento**, em 02/02/2022, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0016178** e o código CRC **473DB2C1**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100493.2021.

Documento SEI nº 0016178v4

**Número**

2022PE000038

Data Referência

03/02/2022

Data Lançamento

03/02/2022

Unidade Gestora

300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Gestão

30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Valor

900,00

Evento

400001 RC08-Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original**N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Subação

218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Fonte Recurso

0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP

Natureza Despesa

33.90.30.00 Material de Consumo

Complemento**Instrumento****Grupo Programação Financeira**

330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo

Processo

3001.100493.2021

Data Previsão

31/12/2022

Observação

Aquisição de água mineral para atender o Núcleo de São Miguel do Guaporé.

Transação

0541 Pré-Empenho

Usuário

Lançado em 03/02/2022 às 10:02 por Lidiane Alexandra Grano

Lançamento Contábil

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
300011 / 30011	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30	900,00	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30	900,00	C
300011 / 30011	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2022PE000038	900,00	D
300011 / 30011	401001	8.2.2.2.1.11.00.00	300011-30011 330 0.2.30.000000	900,00	C
300011 / 30011	400001	6.2.2.3.1.01.01.00	0.2.30	900,00	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.3.1.01.05.00	0.2.30	900,00	C
300011 / 30011	401001	8.2.2.2.1.09.00.00	300011-30011 330 0.2.30.000000	900,00	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2022PE000038	900,00	C



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Analista em Administração**, em 03/02/2022, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0016411** e o código CRC **CD4D2DDD**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100493.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de São Miguel do Guaporé

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DPOG

Em atendimento ao despacho da Secretária-Geral de Administração e Planejamento (0015880), informamos que emitimos a reserva orçamentária referente ao valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, por meio do pré-empenho **2022PE00038 (0016411)**, em conformidade com a Declaração de Adequação Orçamentária a seguir.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

Em atendimento ao processo em epígrafe, nos termos do art. 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ao realizar os cálculos dos valores e proceder à análise da viabilidade orçamentária, declaramos que há no orçamento vigente, saldo de dotação disponível para realização da despesa especificada abaixo:

PROCESSO Nº		CÓDIGO U.O.		UNIDADE GESTORA			
3001.100493.2021/DPE-RO		30011		300011			
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA							
Liberação de crédito para cobrir despesa com aquisição de água mineral - Núcleo de São Miguel do Guaporé							
PRÉ-EMPENHO				DATA DA EMISSÃO			
2022PE00038				03/02/2022			
PROGRAMA TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	VALOR	DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO			
				JAN FEV MAR	ABR MAI JUN	JUL AGO SET	OUT NOV DEZ
03122204621820000	0230000000	339030	900,00	900,00			
TOTAL			900,00	900,00	0,00	0,00	0,00

Porto Velho (RO), 03 de fevereiro de 2022.

LIDIANE ALEXANDRA GRANO
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Analista em Administração**, em 03/02/2022, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0016413** e o código CRC **F76A2A84**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100493.2021.

Documento SEI nº 0016413v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam-se os autos de procedimento para contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de São Miguel do Guaporé.

Os autos iniciaram-se com e-mails enviados aos núcleos com intuito de prever o quantitativo de consumo no ano de 2022, conforme se verifica no documento (id. 0004426) exarado pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio também elaborou termo de referência (id. 0005961) e juntou as cotações realizadas na localidade do núcleo (id. 0005966). O Departamento de aquisições consolidou as propostas da seguinte forma, conforme id 0015690:

- B&B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA, inscrito no CNPJ de nº 32.151.394/0001-75, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais);
- ATAIDE ARIKAPU, inscrito no CNPJ de nº 36.651.059/0001-97, no valor de R\$ 1.080,00 (um mil oitenta reais);
- GLEICIONE FERREIRA DA SILVA, inscrito no CNPJ de nº 23.953.149/0001-90, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Como se observa, a empresa que ofertou o menor preço foi B&B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA, apresentando o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Em anexo, as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa para efeito de contratação com a Administração Pública (id. 0005966 e 0016810), na qual verifica-se que está apta à contratação em tela.

Cabe salientar, que para efeito da dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, estabelece o Regulamento nº 011/2017-GAB/DPERO, 17/01/2017:

Art. 20. Nos casos de aquisição por inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação ou adesão à ata de registro de preços de outro Órgão, a seleção do fornecedor será feita pelo Grupo de Aquisições, que juntará ao processo os seguintes documentos:

I – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

II – certidão de Dívida Ativa com a União;

III – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;

IV – prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de

Regularidade de Situação/ CRF;

V – certidão negativa de débitos trabalhistas.

§1º Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, poderão ser exigidas apenas as provas de regularidade previstas nos incisos III e IV deste artigo, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95. (grifo nosso).

O Departamento de Contabilidade se manifestou no sentido de que embora os empenhos citados sejam da mesma natureza 3.3.90.30.07 e do mesmo objeto da pretensa aquisição estes não são destinados para a mesma localidade, conforme se verifica na informação id. 0016178.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão realizou o Pré-empenho (0016411), no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) e apresentou Declaração de Adequação Orçamentária (id. 0016413).

Portanto, em atendimento ao despacho exarado pela Secretária-Geral de Administração e Planejamento (0015880), no sentido de que seja elaborada a justificativa de dispensa de licitação, esta Comissão assim se posiciona:

II - DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição motiva-se em manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de São Miguel do Guaporé, garantindo-se o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública, ao assegurar saúde e conforto dos membros, servidores e assistidos, enquanto presentes nas dependências daquele núcleo da Defensoria Pública.

III - DA LEGALIDADE

É de conhecimento público que a contratação de qualquer serviço através dispensa de licitação constitui medida excepcional na política de aquisições/contratações do poder público, e por isso, tal procedimento deve ser subsidiado por elementos objetivos indispensáveis à sua legalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

A Constituição Federal de 1988 concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu a figura da **dispensa de licitação (art. 24)** e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Ao compulsar os autos, verificam-se elementos objetivos que subsidiam legalmente o emprego da dispensa de licitação para a contratação ora pretendida, tendo em vista o valor acima citado.

Diante disso, após análise dos autos, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor da aquisição, segundo dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, conforme trecho transcrito abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação.

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na **alínea "a", do inciso II do artigo anterior** (R\$ 8.000,00) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior

a) Convite - até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais)

No entanto, é oportuno informar que o Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizou os valores limite de três modalidades de licitação - convite, tomada de preços e concorrência, o que influencia diretamente no valor da dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Vejamos a redação do referido decreto:

Art. 1 - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, o valor máximo para as dispensas de licitação prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 passa a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Para ocorrer a dispensa de licitação, a lei de Licitações traz outras exigências, previstas no art. 26, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais

os bens serão alocados.

A esse respeito, nota-se que foram satisfeitas as exigências do referido artigo, nesse sentido fazem-se necessárias às considerações abaixo:

1 - Quanto ao inciso I, não é aplicado ao caso;

2 - Quanto ao inciso II, à razão do fornecedor ou executante, qualifica-se por ser a empresa que apresentou a melhor proposta e encontra-se com as certidões de regularidade fiscal federal, trabalhista e FGTS em situação regular;

3 - Quanto ao inciso III, à justificativa do preço encontra-se no orçamento apresentado pela empresa B&B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), cujo valor é menor preço válido das propostas apresentadas.

4 - Quanto ao inciso IV, não é aplicado ao caso.

Assim sendo, verifica-se que a presente contratação apresenta os requisitos legais, sendo possível, portanto, a dispensa de licitação com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, e, sobretudo, pela estrita observância aos dispositivos legais que regulamentam a matéria para as aquisições aqui especificadas, justifica-se a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, observada as demais exigências legais, para validar o respectivo ato.

Destacamos que a presente manifestação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que está carreado ao processo. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe à análise desta decisão.

Porto Velho - RO, 04 de fevereiro de 2022.

Adriana Larissa Freitas dos Santos

Técnica Administrativa

Luan Hortiz Campos

Presidente da CPCL/DPE-RO



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Larissa Freitas Dos Santos, Técnica Administrativa**, em 04/02/2022, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0016703** e o código CRC **B12CF9D0**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.151.394/0001-75

Certidão nº: 4433775/2022

Expedição: 04/02/2022, às 09:44:17

Validade: 02/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.151.394/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.151.394/0001-75
Razão Social: B E B DIST E COM DE GAS E AGUA LTDA
Endereço: AV MAL RONDON ESQUINA COM A RUA OLAVO BILAC / CENTRO / SERINGUEIRAS
/ RO / 76934-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2022 a 02/03/2022

Certificação Número: 2022020113533045282660

Informação obtida em 04/02/2022 09:42:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Assessoria Jurídica

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

PARECER - ASSEJUR

PARECER N. 189/2022-AJDPE

Processo: 3001.100493.2021/DPE-RO

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de São Miguel do Guaporé

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI N. 8.666/1993, ART. 24, II. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. NÚCLEO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ. VALOR INFERIOR AO LIMITE DE R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS). POSSIBILIDADE, CONDICIONADA À NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO QUANTO À AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO DA DESPESA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para aquisição de água mineral para o Núcleo de São Miguel do Guaporé, conforme especificação contida no termo de referência de ID 0005961, via dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

O procedimento teve início por meio do Memorando n. 166/2021/DAP/DPE-RO, em que se realizou pesquisa sobre a previsão de utilização de água mineral nos Núcleos (ID 0004426).

Em resposta, a Assessora no núcleo de São Miguel do Guaporé solicitou, por meio do Memorando n. 147/2021/SMG/RO, a aquisição de 120 (cento e vinte) galões (ID 0005960).

Ato contínuo, juntou-se termo de referência ao ID 0005961, seguido de cotações de preço (ID 0005966, 0015681 e 0015683) e planilha mercadológica (ID 0015690), bem como certidões da empresa que ofertou o menor preço (ID 0015687).

A Secretária-Geral de Administração e Planejamento despachou nos autos, aprovando o termo de referência n. 67/2021 e encaminhando os autos ao Departamento de Contabilidade, Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Assessoria Jurídica e, por fim, ao Controle Interno (ID 0015880).

Em seguida, o Departamento de Contabilidade informou que até a presente data, para o exercício financeiro de 2022 na UG - 300001 – DPE não há empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão. Enquanto que para a UG - 300011 – FUNDEP, há empenhos, contudo, para localidades diferentes (ID 0016178).

A DPOG providenciou a reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2022PE000038 (ID 0016411), e a CPCL emitiu a justificativa de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/1993 (ID 0016703).

Após, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer.

É o necessário relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, em regra, a aquisição de bens ou contratação de serviços pela Administração Pública deve ocorrer por meio de regular procedimento licitatório, em que seja assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos seguintes termos:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, conforme autorizado na própria norma constitucional, a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93^[1]) firmou algumas exceções à sobredita obrigatoriedade, tal como o disposto em seu artigo 24, inciso II, *in verbis*:

Art. 24. É **dispensável** a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

A leitura do dispositivo supracitado, concomitantemente à redação do art. 23, inciso II, alínea "a", atribuída pela Lei n. 9.648/1998, permite a conclusão de que é dispensável o procedimento licitatório no caso de aquisição de objetos cujos valores estejam abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O Decreto Federal n. 9.412/2018, no entanto, promoveu nova alteração na redação do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n. 8.666/1993, acarretando na elevação do teto admitido para dispensa de licitação, que passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

No presente caso, verifica-se que o valor estimado da pretensa contratação, que é de R\$ R\$ 900,00 (novecentos reais), está dentro dos limites admitidos legalmente para a dispensa de licitação.

De qualquer sorte, importante ressaltar que o procedimento de contratação direta deve ser aplicado como uma modalidade anômala de licitação e, também, ser tratado como uma exceção, assim como pretende a normativa acima mencionada.

Isso porque não se podem afastar os procedimentos preparatórios internos que antecedem a uma licitação comum, de modo que, no caso, o resultado importará em contratação direta, ao invés de culminar com a licitação propriamente dita.

Ainda nesse sentido, é certo que, embora o objetivo seja realizar a aquisição de forma direta, por meio de dispensa de licitação, há que se comprovar a existência de dados concretos que justifiquem a opção do procedimento pretendido, para que os atos não estejam pautados somente em elementos subjetivos para a escolha da pessoa a ser contratada, seja física ou jurídica.

Nessa linha, em que pese o registro de que o valor da pretensa contratação direta se encontra abaixo do limite permitido legalmente, deve atentar-se ao intervalo em que se pode utilizar o limite para dispensa, bem como ao critério que deve ser utilizado para orientar o alcance dos valores (se é pelo elemento, subelemento, fornecedor, similaridade dos serviços ou aquisições, entre outros), a fim de se afastar o eventual fracionamento irregular de despesa, vedado pela parte final do art. 24, II, da Lei n. 8666/93, acima transcrito.

Quanto a isso, vale registrar o elucidativo entendimento apresentado no Parecer n. 094/2009, emitido pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso:

Inciso II - para outros serviços e compras (10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23):

1. não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez: aqui novamente retoma-se a regra de que para se dispensar um procedimento licitatório não pode a aquisição referir-se a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação (ou que tenha a mesma natureza) que possa ser realizado de uma só vez. Assim, se a parcela que se quer contratar estiver dentro do limite de R\$ 8.000,00, porém referir-se ao mesmo objeto (ou mesma natureza) de outras contratações que globalmente ultrapassariam esse valor e que pudessem ser realizadas de uma só vez, há infração ao dispositivo legal.

Sobre o tema em comento, o doutrinador Marçal Justen Filho (2008, p.259) preleciona esclarecedor comentário em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição”, no sentido de que:

[...] **é perfeitamente válido (eventualmente obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação.** É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível da licitação.** Pelo exposto, mais uma vez frisamos que o fracionamento ou parcelamento da contratação é possível e legal. Ilegal é praticar o “fracionamento de despesas” que é a prática danosa do fracionamento de contratação com vistas a promover: a. dispensa licitatória indevida, ou seja, realizar contratações com o mesmo objeto ou mesma natureza, que individualmente se enquadrariam nas hipóteses previstas no artigo 24, I e II da Lei 8.666/93, mas que globalmente necessitaria de realização do certame; b. utilização de modalidade de licitação mais simplificada indevidamente, contrariando o artigo 23, §5º da Lei 8.666/93.

Também o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia já se manifestou sobre a matéria, em consulta acerca dos critérios para aferição de fragmentação ou fracionamento de despesas públicas (Parecer Prévio n. 20/2009 – Pleno), no seguinte sentido:

É DE PARECER que se responda na forma consignada no item disposto a seguir, por entender que o fracionamento ou fragmentação de despesa se caracteriza pela ocorrência dos seguintes fatores:

I) **Aquisição sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação cabível para o total;**

II) Fuga ao correto processo licitatório, uma vez que dispensou e/ou procedeu licitação indevida, v.g., efetuando-se Convite, quando caberia Tomada de Preços, inobservando-se os limites de que tratam os artigos 23 e 24 da Lei de Licitações e Contratos; ou ainda, exemplificando, a utilização indevida da modalidade de Licitação Convite em detrimento da Tomada de Preços, contrariando o artigo 23, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei de Licitações e Contratos.

Desta feita, conclui-se que é pertinente orientar pela adoção do critério de avaliação pela **natureza do objeto e princípio da anualidade**, ou seja, **deverá estar demonstrada nos autos a inexistência de outras parcelas do mesmo serviço e/ou compra durante o exercício, bem como a previsão e o impedimento de outra contratação direta e/ou licitação para o mesmo objeto no exercício, se excedido o limite de valor legal.**

Não é outra a orientação do TCU:

“9.9.3 realize planejamento de suas contratações a partir de dados históricos e de estimativas futuras, de modo a permitir a realização de devido procedimento licitatório, na modalidade adequada, com vistas à contratação de serviços, obras e aquisições, evitando o fracionamento das despesas e fuga à licitação, em cumprimento ao art. 37, XX da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº. 8.666/93”. (Acórdão nº 2.219/2010 – Plenário)

Com efeito, consoante referida orientação, as aquisições de produtos de mesma natureza devem ser planejadas de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido. A ausência de planejamento e a utilização do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/93 para justificar a dispensa de licitação, nesses casos, caracterizam fracionamento indevido de despesa (Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

No caso em apreço, verifica-se que foi juntada informação pelo Departamento de Contabilidade, indicando que, até a presente data, para o exercício financeiro de 2022 na UG - 300001 – DPE não há empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão. Enquanto que para a UG - 300011 – FUNDEP, há empenhos, contudo, para localidades diferentes (ID 0016178).

Não obstante a informação acima referenciada, ressaltamos que cabe ao ordenador ou ordenadora de despesa certificar com absoluta precisão a inexistência de compras de natureza similar no exercício financeiro de 2022, **assim como a ausência de previsão de compras similares para o mesmo exercício, que venham a superar os limites previstos para a dispensa**, a fim de que seja de todo modo evitada a ocorrência de fracionamento, vedado pela Lei de Licitações.

Neste ponto, é de relevo mencionar que, na Resolução de Consulta n. 21/2011, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso entendeu, por unanimidade que *“a classificação orçamentária (elemento ou subelemento de despesas) e a identidade ou qualidade do fornecedor são insuficientes, isoladamente, para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória”*.

No mesmo sentido, aliás, já se manifestou o Tribunal de Contas da União, ao ponderar que,

8.11. (...) Não há óbice em realizar um único certame envolvendo objetos de despesa de custeio e investimento. Apesar da licitação única, cada item licitado seria pago obedecendo à sua classificação orçamentária (custeio ou investimento), sem qualquer afronta às normas de direito financeiro.

8.12. A classificação da despesa pública segue critérios definidos com o objetivo de atender às necessidades gerenciais de informação acerca da execução do processo orçamentário. Não serve como justificativa para o fracionamento de despesas e nem como pretexto de fuga à obrigatoriedade de licitar, como no caso concreto, em que não se quis admitir a realização de licitação única devido a uma suposta incompatibilidade entre os itens de despesa.

8.13. Além disso, **a classificação orçamentária não produz qualquer efeito jurídico para fins de aplicação da modalidade cabível de licitação ou sua dispensa**, conforme magistério de Marçal Justen Filho, (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, pág. 266):

“A irrelevância da classificação orçamentária

Por outro lado, não é possível utilizar a classificação orçamentária, produzida para outros fins e sem nenhuma relevância legal para essa hipótese. Os critérios utilizados para fins orçamentários podem ser diversos e, mesmo, abranger diferentes objetos. Aplicar a regra poderia produzir resultados despropositados, tais como restringer a realização de concorrência para serviços autônomos de engenharia, apenas porque a rubrica orçamentária seria a mesma. Ou seja, quando se englobam certas despesas em um mesmo elemento de despesa orçamentária, o fundamento reside na necessidade de sistematização. Não há previsão acerca da necessidade de contratação única nem se pode imaginar que o legislador financeiro estava considerando o total de desembolsos como sujeito a tratamento unitário.

Mais ainda, não há no texto legal qualquer indicação da relevância da classificação orçamentária do objeto para fins de conjugação de valores e determinação da modalidade cabível de licitação. Trata-se de inovação em face da Lei - inclusive no tocante às próprias normas de Direito Financeiro, as quais não determinam que as rubricas orçamentárias produzem algum efeito jurídico para fins da fixação da modalidade cabível de licitação.” (grifo nosso).

8.14. Portanto, entendemos que a natureza das despesas sob o ponto de vista orçamentário não representou óbice à realização de licitação conjunta. Rejeitamos as razões de justificativa do responsável. (Acórdão 1620/2010 – Plenário).

Sendo assim, resta claro que **a mera indicação, nos autos, quanto à classificação orçamentária dos empenhos já realizados no exercício não é suficiente para demonstrar a existência ou não de fracionamento do objeto, devendo ser averiguado pelo setor competente eventual configuração de fracionamento em relação aos objetos referentes aos empenhos já realizados, bem como às compras programadas para este exercício que não tenham sido ainda empenhadas.** Nesse sentido, já decidira o TCU:

Enunciado

Deve ser programada a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa. O parcelamento não pode conduzir à fuga ao procedimento de licitação.

Excerto

Relatório:

[...]

2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 - 2ª Câmara; 66/99 - Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. (Acórdão 3373/2006-Primeira Câmara, Relator Ministro Augusto Nardes)

Nessa linha, registra-se que o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a finalidade da vedação ao fracionamento, constante da Lei de Licitações, é promover a competitividade do certame licitatório, de forma a impedir a dispensa em hipóteses em que a lei exige licitação; ou modalidades licitatórias mais simples, quando a lei exige que sejam mais complexas. Vejamos:

Irregularidades em contratações: 3 - **Fracionamento de despesa e certame único para obras e serviços em que os potenciais interessados são os mesmos, ainda que realizados em locais distintos. Deve ser realizada uma única licitação para a contratação de obras e serviços de mesma natureza, ainda que em locais diversos, quando os potenciais interessados são os mesmos**, vedadas as modalidades convite ou tomada de preços, conforme o caso, sempre que o somatório de seus valores caracterizar tomada de preços ou concorrência. Esse entendimento, consignado no Acórdão n.º 1.570/2004-Plenário, foi invocado pelo relator ao apreciar, ainda quanto à denúncia envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Diretoria-Geral em Rondônia (DR/ECT/RO) –, as razões de justificativa do Diretor Regional acerca dos “indícios de fracionamento de despesa ao autorizar as seguintes licitações na modalidade ‘convite’ (Convites 13/2006 e 14/2006), sendo que era obrigatória a utilização de ‘tomada de preços’ ou ‘concorrência’, devido ao somatório dos valores e por tratar-se de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que poderiam ser realizadas conjunta e concomitantemente”. O relator destacou que, à luz do art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/93, “à primeira vista, assistiria razão ao responsável” ao argumentar que os municípios de Cujubim e Pimenteiras, onde seria feita a adequação dos prédios para o funcionamento das agências de correio, distam um do outro 766 km, tratando-se, a seu ver, de obras independentes. Para refutar esse argumento, o relator valeu-se do seguinte trecho do voto que antecedeu o prefalado Acórdão n.º 1.570/2004-Plenário: “[...] **o Estatuto das Licitações, ao vedar o fracionamento de despesas, pretendeu preservar a competitividade dos certames licitatórios, obrigando que as obras e os serviços realizados no mesmo local fossem englobados em uma única licitação, de maior valor.** Interpretando-se a norma de forma sistêmica, orientados pelo princípio da isonomia que norteou sua promulgação, **só se pode conceber que a menção a um ‘mesmo local’ tenha por objetivo único permitir o maior aproveitamento das potencialidades regionais, observando-se a área**

geográfica de atuação das empresas que executam os serviços ou obras a serem contratados.”.

No caso concreto, o relator verificou que, com exceção de duas empresas que receberam apenas o Convite n.º 14/2006, os demais potenciais licitantes foram convidados a participar dos dois certames e retiraram o edital. Para ele, o fato “demonstra que essas quatro construtoras podem atuar indiferentemente em qualquer das duas cidades, não sendo permitida, assim, a realização de licitações distintas para obras e serviços de mesma natureza, uma vez que os potenciais interessados nos dois certames são os mesmos”. Tendo em vista que a soma dos valores ultrapassou o limite estabelecido para a modalidade convite, confirmou-se o fracionamento de despesas. Em razão desta e das demais irregularidades apuradas, o relator propôs e o Plenário decidiu rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável e aplicar-lhe multa. Acórdão n.º 1620/2010- Plenário, TC-023.093/2008-6, rel. Min. Raimundo Carreiro, 07.07.2010.

Como se vê, com relação à localidade das possíveis licitações e o fracionamento de despesas, o TCU deixa assente que, quando os potenciais interessados na contratação de serviços de mesma natureza são os mesmos, não há que se realizar licitações distintas. Sob essa ótica, o termo “mesmo local” utilizado no art. 23, § 5º, da Lei n. 8.666/93, não se refere a uma localidade específica (rua, bairro, cidade, município) e sim a uma região geoeconômica, ou seja, a área de atuação profissional, comercial ou empresarial dos possíveis fornecedores ou prestadores de serviço a serem contratados pela Administração.

Assim, **só podem ser realizadas licitações distintas e independentes para cada localidade se restar demonstrado que os potenciais interessados também são distintos**, visando, dessa forma, o real aproveitamento dos mercados locais.

Nesse ponto, verifica-se que, por meio da informação de ID 0005972, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio expõe os motivos pelos quais optou-se pela aquisição da água mineral por localidade.

Justificou-se que “*o material é comumente fornecido por pequenos estabelecimentos que não têm capilaridade em diversas cidades; o custo para que um fornecedor de uma cidade entregue em outra cidade é muito elevado*”.

A informação menciona a experiência obtida por licitação anteriormente frustrada ^[2], em razão de que “*não houve interessados*” em participar do certame, mesmo que o objeto, na época, tenha sido fracionado por núcleo.

De acordo com a informação prestada pelo Departamento de Almoxarifado, “*até mesmo para conseguir interessados na dispensa de licitação na própria cidade já há dificuldade, muitas vezes por razões documentais, sendo que seria muito mais difícil encontrar uma única empresa que atendesse mais de uma cidade*”. Isso porque, segundo a aludida informação, “*é comum que o material seja fornecido por pequenos estabelecimentos locais*”.

Nesse passo, torna-se imprescindível a apreciação pela autoridade gestora no que tange à justificativa apresentada quanto à necessidade do fracionamento das aquisições por localidade, em detrimento de aquisição que leve em conta a totalidade do objeto para atender a Defensoria Pública em todo o Estado, no exercício de 2022.

Outrossim, é imperioso ressaltar que o procedimento de dispensa, embora se trate de uma contratação direta, exige a realização de prévio processo administrativo para tanto, em que se contemple a justificativa da dispensa no que tange ao preço, razão da dispensa e escolha do particular interessado.

A instrução para o processo de dispensa de licitação, deve se atentar às regras dispostas no art. 26, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, que dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento

previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. ([Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005](#))
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; ([Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017](#))
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#)).

Em relação aos requisitos legais, apesar do dispositivo não prever a situação de dispensa exposta no art. 24, inciso II, deve o gestor seguir, ao menos naquilo em que for aplicável, o regramento acima.

Tanto é imprescindível, que assim já decidiu o TCU:

Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados." (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Assim, a Administração deverá sempre justificar a não realização da licitação, assim como a razão da escolha do fornecedor e o preço contratado. Afinal, nos termos do art. 50, IV, da Lei 9.784/1999, a motivação (indicação expressa dos motivos) dos atos administrativos que decidam pela dispensa é obrigatória.

No caso em tela a justificativa foi juntada ao ID 0016703, em que se indica que a contratação visa "*manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de São Miguel do Guaporé, garantindo-se o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública, ao assegurar saúde e conforto dos membros, servidores e assistidos, enquanto presentes nas dependências daquele núcleo da Defensoria Pública*".

No que se refere à justificativa quanto ao preço, verifica-se que foram colacionadas aos autos três cotações de preços (ID 0015690). Posteriormente, consoante se verifica nos documentos de ID 0005966, 0015681 e 0015687.

Com base nas cotações efetivadas, elaborou-se a planilha mercadológica, em que os preços foram submetidos à análise crítica, obtendo-se o preço médio total para aquisição de R\$1.059,00. O Departamento de Aquisições justificou, no documento de ID 15691, ter promovido diligências para ampliação e diversificação das fontes da pesquisa, porém sem sucesso.

De qualquer forma, a despeito de não ter sido possível a utilização de fontes diversas para obtenção dos preços pesquisados, verifica-se que a pesquisa atendeu ao mínimo de três orçamentos, adequando-se ao previsto no Regulamento n. 011/2017/DPG/DPE/RO.

Com isso, a CPCL, no ID 0016703, justificou o preço com base no orçamento apresentado à DPE pela empresa B&B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA, que corresponde à cotação no valor unitário de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos), o qual corresponde à menor cotação obtida na pesquisa.

Em análise ao documento de ID 15681, no entanto, observa-se que durante a pesquisa foi localizada a Ata de Registro de Preços nº 42/2021, na qual efetuou-se registro de preços para o objeto pretendido nestes autos, no valor unitário de R\$5,90 (cinco reais e noventa centavos), portanto, muito abaixo do valor pelo qual se pretende realizar a contratação por dispensa.

A esse respeito, o Departamento de Aquisições justificou, sob ID 15691 que, "*em pesquisa por*

certames no portal da transparência da Prefeitura de São Miguel do Guaporé acerca do objeto água mineral, obteve-se dados referentes a contrato/ata vigente (fls. 04/05; 07/13; id. 0015681), porém o certame conta prazo superior a 180 dias e não fora utilizado na composição da planilha mercadológica. **Salienta-se que buscou-se contato com a empresa responsável por este fornecimento de água, entretanto não se obteve resposta até o momento** (fl. 24; id. 0015681). Ademais, o mesmo processo de aquisição foi apontado em pesquisa no Banco de Preços (fl. 06; id. 0015681). Informa-se ainda que **devido a elevada quantia de galões licitados, 6.270 galões (fl. 06; 0015681), o preço unitário adjudicado foi de R\$ 5,90 (fl. 06; 08/09; id. 0015681), valor muito abaixo daqueles obtidos nas cotações de preços (fls. 02; 05; id. 0005966; fl. 04; id. 0015683) possivelmente em decorrência de economia de escala, haja vista a quantidade de itens almejados**".

Nesse aspecto, ao tempo em que entedemos justificada a desconsideração do valor em comento da pesquisa, devido à relevância da variável economia de escala dentro de uma análise crítica das cotações, ressaltamos que o art. 26, § 6º, do Decreto Estadual n. 18.340/2013, prevê ser "*vedada aos órgãos e entidades da administração pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal*", como é o caso da ARP n. 42/2021, gerenciada pela Prefeitura de São Miguel do Guaporé. Assim, mesmo existindo ata de registro de preços mais vantajosa para a Administração, não se verifica a viabilidade jurídica de adesão a ela.

Chama-se a atenção, outrossim, para o fato de que não consta nas cotações realizadas a informação de que os 120 (cento e vinte) galões de água mineral previstos para aquisição serão entregues de forma parcelada, na quantidade de 10 (dez) galões por mês, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) unidades ao ano.

Nessa linha, ressalta-se ser **imprescindível que o fornecedor tenha pleno conhecimento de que a entrega da água mineral será de forma parcelada, de acordo com a previsão mensal, durante doze meses.**

Com efeito, caso o fornecedor selecionado desconheça as condições de fornecimento, poderá vir a recusar a assinatura do contrato, sob a alegação de que o preço ofertado fora orçado para entrega total e imediata, com o respectivo recebimento do pagamento, e não nas condições previstas no termo de referência, podendo ocorrer frustração do procedimento no momento da assinatura do termo de contrato.

Portanto, como as condições de fornecimento do objeto e conseqüente forma de pagamento são importantes para a formação do preço, necessário que **a unidade solicitante se certifique de que os fornecedores consultados, especialmente o que apresentara o menor preço, tomaram prévio conhecimento das cláusulas contratuais.**

Quanto à razão da escolha do fornecedor, a CPCL indicou que se qualifica por "*ser a empresa que apresentou melhor proposta e encontra-se com as certidões de regularidade fiscal federal, trabalhista e FGTS em situação regular*".

No que tange à regularidade da empresa a ser contratada, destacamos que, mesmo na hipótese de dispensa de licitação, é imprescindível que a contratada demonstre a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária – o que deve ser apreciado pelo Controle Interno.

Por fim, verifica-se, no ID 0016411, que foi procedida à reserva orçamentária por meio da Pré-Empenho 2022PE000038, no importe de R\$900,00 (novecentos reais), o que corresponde à totalidade do valor da pretensa aquisição.

Nesse ponto, verifica-se que o termo de referência previu apropriadamente, no item 2.5, a forma de fornecimento, ao dispor que será mediante fornecimento parcelado (ID 0005961).

Em consonância com a forma de fornecimento, constata-se que o TR previu de forma pertinente

as condições de pagamento, ao dispor no item 8.1 que o pagamento ocorrerá de acordo com as entregas, em parcelas correspondentes ao efetivamente executado.

Com isso, reputa-se fundamental que o setor competente se atente a espécie de empenho a ser emitida, a fim de que seja adequada à forma de pagamento prevista no termo de referência, qual seja, pagamento parcelado, após a entrega mensal efetivada.

A despeito das condições eleitas para a entrega do objeto e para o pagamento – o que resulta, portanto, no ato da contratação, no estabelecimento de obrigações futuras – não se verifica nos autos a juntada da minuta contratual.

Na informação de ID 0005972, nota-se que a unidade solicitante constatou, acertadamente, a necessidade de assinatura de termo contratual. Assim, o setor competente deve juntar aos autos a minuta do contrato, e o feito retornar oportunamente a esta Assessoria para análise, em obediência ao previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/1993, **desde que seja demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa que impeça a contratação direta na espécie pretendida, bem como sejam observados os demais apontamentos feitos na fundamentação deste parecer, especialmente quanto à juntada da minuta contratual.**

É o parecer, que remeto ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, para as providências cabíveis.

Porto Velho, 09 de fevereiro de 2022.

RAFAELLA ROCHA SILVA

Assessora Jurídica Chefe

Defensora Pública

[1] Destaca-se que a Lei 8.666/1993 ainda se encontra em vigor para licitação ou contratação direta, pelo prazo de dois anos, a contar da publicação da Lei 14.133/2021, a qual estipulou nos arts. 191 e 193:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

[2] Trata-se do Pregão Eletrônico n. 012/2020/DPE/RO (Processo n. 3001.0188.2020/DPE-RO), em que os itens 4, 5, 6, 7, 9 e 10 foram fracassados e os itens 11 a 25, desertos.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Rocha Silva, Assessor(a) Jurídico(a)-Chefe**, em 09/02/2022, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0018029** e o código CRC **608218D0**.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

Aquisição de água mineral - COTAÇÕES

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

9 de dezembro de 2021 14:09

Para: Saomiguel Defensoria <saomiguel@defensoria.ro.def.br>

Bom dia.

Tendo em vista a necessidade de continuidade do procedimento de aquisição de água mineral para o núcleo para o ano de 2022.

Encaminhamos anexo cópia do termo de referência e **FORMULÁRIO DE COTAÇÃO** para que o núcleo verifique empresas locais aptas a fornecerem o produto.

Considerando que trata-se de aquisição por meio de dispensa de licitação, as certidões exigidas serão apenas as do INSS e FGTS.

Pedimos que encaminhem **pelo menos 03 cotações**, sendo que, caso não encontrem pelo menos 03 cotações, nos encaminhem as que conseguirem e informem a impossibilidade de conseguir as outras.

Solicitamos ainda que façam as cotações no prazo de 05 (cinco) dias úteis (até dia 16/12/2021) para que possamos dar continuidade à aquisição.

Atenciosamente,

--

Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP

Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Telefone: (69) 3216-5535

Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel

CEP: 76.820-846 Porto Velho - RO



Seja consciente nas suas ações, pense no futuro melhor para todos!

2 anexos



COTAÇÃO - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.docx

45K



Termo de Referência - agua mineral - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.docx

112K



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Departamento de Almoarifado e Patrimônio

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100493.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de São Miguel do Guaporé

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAP

Considerando que, em momento anterior, ao solicitar a realização de cotações, o Departamento de Almoarifado e Patrimônio encaminhou ao núcleo cópia do Termo de Referência e formulário de cotação (0018684).

Considerando a indagação levantada pela Assessoria Jurídica acerca da disponibilização do termo de referência aos fornecedores.

Considerando que a cotação junto aos fornecedores foi realizada diretamente pelo núcleo em questão.

Solicitamos informação para responder à seguinte indagação visando a continuidade do processo de aquisição:

a) No momento em que foram realizadas as cotações o núcleo disponibilizou aos fornecedores o acesso (seja físico ou digital) à cópia do termo de referência para que o preço ofertado na cotação fosse calculado de acordo com as cláusulas do aludido termo?

Tendo em vista ainda a necessidade de resposta com agilidade para continuidade do procedimento, fixamos prazo de 2 (dois) dias para resposta escrita nos autos.

Atenciosamente,

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Sousa De Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 10/02/2022, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0018684** e o código CRC **545C18A4**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100493.2021.

Documento SEI nº 0018684v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Núcleos da Defensoria Pública

Núcleo de São Miguel do Guaporé

Avenida Presidente Vargas, S/N - Bairro Centro - CEP 76932-000 - São Miguel do Guaporé - RO - www.defensoria.ro.def.br
Esquina com Pinheiro Machado

Processo nº: 3001.100493.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de São Miguel do Guaporé

INFORMAÇÃO - DPE/DPE-SMG

Em atendimento ao despacho 0018684, informamos que foi **disponibilizado aos fornecedores o acesso digital à cópia do termo de referência juntamente com o formulário de cotação.**

Aproveito, outrossim, para externar-lhe votos de elevada e estima e consideração, colocando-me a disposição para qualquer esclarecimento.

São Miguel do Guaporé, 11 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Radael Mendes, Fiscal de Contrato**, em 11/02/2022, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0019273** e o código CRC **0EC24CD2**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100493.2021.

Documento SEI nº 0019273v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Departamento de Almojarifado e Patrimônio

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100493.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de São Miguel do Guaporé

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAP

Considerando o Parecer nº 189/2022-AJDPE, proveniente da Assessoria Jurídica. Foi encaminhado questionamento para o núcleo (0018684) o qual encaminhou resposta (0019273) informando que foi disponibilizado o termo de referência aos fornecedores no momento da cotação.

Assim, encaminhamos os autos à Secretaria-Geral de Administração e Planejamento para continuidade em relação aos demais itens apontados no parecer, quais sejam: apreciação e deliberação sobre o não fracionamento de despesas, aquisição por localidade, bem como continuidade para procedimentos de minuta contratual e sua respectiva contratação.

Respeitosamente,

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Sousa De Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 14/02/2022, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0019415** e o código CRC **943A5127**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100493.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de São Miguel do Guaporé

DESPACHO - SGAP

Vistos.

Considerando a informação de id. 0019273, reputo sanado o apontamento realizado pela Assessoria Jurídica no Parecer nº 189/2022-AJDPE (id. 0018029), no tocante à necessidade de ciência dos envolvidos quanto ao procedimento do certame.

Assim, remetam-se os autos à **Diretoria Administrativa** para elaboração da minuta contratual.

Após, ao **Controle Interno** para análise de conformidade.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 14/02/2022, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0019797** e o código CRC **6829F05E**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100493.2021.

Documento SEI nº 0019797v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **/2022/DPE-RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 67/2021

PROCESSO: 3001.100493.2021/SEI/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA *** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. HANS LUCAS IMMICH** portador da cédula de identidade de nº 206.938.5595 SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00 nomeado pelo Decreto nº 26.094 de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: ***** inscrita no CNPJ sob o nº ***** com sede na ***** , representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) ***** , portador(a) da cédula de identidade nº, inscrito(a) ***** SSP/RO e no CPF sob o nº ***** , de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e do respectiva Ratificação de Dispensa, publicada no DOE-DPE-RO n. ***** , atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de *******, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

1.2. Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos nos itens **02** e **04** do termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato é realizado de forma estimada e importa no montante total de R\$ ***** (*****).

2.2. O valor acima descrito se dá com base no preço individual, ofertado pela Contratada, de R\$***** (*****) de cada galão de 20 litros de água mineral, sendo assim estimado o consumo mensal de ***** (*****) galões, e, um total anual de possíveis ***** (*****) galões.

2.3. Os preços unitários serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, podendo o contrato variar em seu valor final apenas em razão de variações da estimativa de consumo ao longo da execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **05** e **06** do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Conforme descrito no item **07** do termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **08** do termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **10** do termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

8.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item 09 do Termo de Referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº ***** -, Fonte do Recurso: ***** , cujo valor está devidamente reservado pela nota de pé-empenho nº ***** e nota de empenho nº *****

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestor o Sr(a). ***** , Cargo/Função ***** , ou outro servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, indicado pela Administração.

11.2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo (a) Diretor do Patrimônio/Almoxarifado, ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

11.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

11.3.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

11.3.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

11.3.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

11.4. Competências do fiscal:

11.4.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

11.4.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

11.4.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

11.4.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

11.4.5. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

11.4.6. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

11.4.7. Certificar;

11.4.8. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à

execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

11.4.9. Orientar glosa em faturas;

11.4.10. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

11.4.11. Receber provisoriamente o objeto.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Contrato vincula-se ao termo de referência n. ***** /2021 dispensa de licitação publicada no DOE-DPE-RO de n***** e a(s) proposta(s) da(s) parte(s) contratada (s).

12.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

12.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

12.4. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, ***** de ***** de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich

Defensor Público-Geral

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luis de Souza Oppelt, Técnico Administrativo**, em 14/02/2022, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0020031** e o código CRC **93292CFF**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100493.2021.

Documento SEI nº 0020031v6



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100493.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de São Miguel do Guaporé

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA

Com os cordiais cumprimentos, informa-se a juntada de minuta de contrato em I D 0020031, que fora inicialmente produzida com base no modelo dos autos 3001.100483.2021 que tratam da aquisição de água mineral para Cacoal/RO, documento este aprovado em seus termos e utilizável para demais processos sobre mesmo objeto no âmbito desta Instituição.

Apenas rememorando e esclarecendo o procedimento atual, a minuta em comento e agora juntada neste processo, fora:

- 1º) produzida nos autos acima mencionados, segundo ID 0006224;
- 2º) apreciada juridicamente, de acordo com o Parecer nº 721/2021/AJDPE-RO (ID 0007039);
- 3º) analisada pela Auditoria/Controladoria Interna, segundo consta no ID 0010433 ; e,
- 4º) uma vez submetida ao Gabinete/Secretaria-Geral, a Administração Superior exarou despacho favorável de seus termos e seu uso de forma ampla para processos similares, conforme ID 0007623; acatando-se sugestão pretérita derivada da Diretoria Administrativa, constante no ID 0007359, na qual se recomendava que as apreciações e deliberações sobre a mesma minuta de Cacoal/RO tivessem efeitos vinculantes para os processos de aquisição semelhantes, visando-se a economia de atos processuais.

Desta feita, faz-se a juntada e encaminham-se os autos à Controladoria Interna para análise de conformidade, em atenção ao despacho de ID 0019797.

Porto Velho - RO, 14 de fevereiro de 2022.

Anderson Luís de Souza Oppelt

Técnico Administrativo

Mat. 300130995



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luis de Souza Oppelt, Técnico Administrativo**, em 14/02/2022, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0020046** e o código CRC **212390F8**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100493.2021.

Documento SEI nº 0020046v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

ANÁLISE

Relatório de Conformidade n. 068/2022 -CI/DPE

Processo SEI: 3001.100493.2021

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de São Miguel do Guaporé

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Ilma., Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender às demandas do núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de São Miguel do Guaporé, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I – Do Relatório:

Os autos foram deflagrados em dezembro de 2021, face ao resultado do Pregão n. 012/2020/CPCL/DPE/RO.

Após, o feito foi instruído com Termo de Referência n. 67/2021 (0005961) e cotações (0005966 0015683).

O Grupo de Aquisições elaborou a planilha mercadológica, obtendo o valor médio total de R\$ 1.059,60 (mil e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), id 0015690.

A Secretária-Geral aprovou o TR 67/2021 (0015880) e em seguida encaminhou os autos ao Departamento de Contabilidade, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Assessoria Jurídica e por fim a este Controle Interno.

Segundo informações do Grupo de Contabilidade, há empenhos emitidos para a UG 300011 FUNDEP com a mesma natureza (0016178).

A DPOG emitiu a reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2022PE000038 (0016411) e apresentou a declaração de adequação orçamentária (0016413).

A CPCL elaborou justificativa para dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 (0016703).

A Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do parecer n. 189/2022-AJDPE (0018029), opinando pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de

licitação, desde que demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa, bem como sejam atendidos os apontamentos realizados na fundamentação do parecer.

Juntou informação sobre a disponibilização das cópias do termo de referência aos fornecedores (0019273).

A Diretoria Administrativa juntou a minuta contratual (0020031).

Juntou-se a regularidade fiscal e trabalhista da empresa que ofereceu menor preço – B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA, atestando a regularidade da empresa (0016810). No entanto, devem ser atualizadas as certidões que estiverem vencidas à época da assinatura do contrato.

O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado justificou a aquisição por localidade e apresentou elucidações sobre a contratações (0005972).

Desta feita, apresentado o TR observamos que **resta a alteração do item 11.1** que trata do acompanhamento e da fiscalização, como sendo de competência da chefia de núcleo da comarca de Cacoal, vejamos:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela **chefia de núcleo na comarca de Cacoal**, e no caso da comarca de Porto Velho pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 02112018/DPG/DPE/RO.

Não obstante a manifestação sobre fragmentação de despesa, ora, não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela, haja vista não ser a intenção da Administração, a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, mas sim, **a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica.**

Importante observar que a Administração, envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, a Diretora Administrativa informou que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se vantajoso, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos por comércio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

Sendo assim, visando garantir que a aquisição de um bem essencial à vida, como é o caso da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário, feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.

Em tempo, informamos que foram anexados nos relatórios de conformidades anteriores (a exemplo, o Relatório n. 082/2021-CI/DPE dos autos n. 3001.0043.2021) cujo objeto é aquisição

de água mineral, as principais peças (termo de referência, parecer normativo e contrato simplificado) constantes do processo de aquisição de água mineral para a comarca de Cerejeiras do TJ-RO.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e os pontos demonstrados acima, não há óbice em realizar a contratação pretendida.

É a análise que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 24 de fevereiro de 2022.

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna- DPE/RO

Tháís dos Santos de Oliveira
Assessora-CI/DPE



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes De Moraes Lima**, **Subcontroladora Interna**, em 24/02/2022, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0023881** e o código CRC **D67E65AC**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100493.2021.

Documento SEI nº 0023881v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100493.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de São Miguel do Guaporé

DECISÃO Nº 141/2022/SGAP

Vistos.

Trata-se de procedimento instaurado visando à aquisição, por dispensa de licitação, de água mineral, a fim de atender às necessidades do Núcleo de São Miguel do Guaporé.

Após trâmite regular pelo setor competente, o Departamento de Contabilidade, no id. 0016178, informou a existência de empenho emitido no presente exercício financeiro para a mesma natureza e objeto da pretensa aquisição, contudo, para localidade diversa.

Em seguida, a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão procedeu a emissão de pré-empenho no valor ofertado pela empresa B&B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA (id 0016411).

A Comissão Permanente de Compras e Licitação elaborou a justificativa de dispensa de licitação no id. 0016703.

Por intermédio do Parecer nº 189/2022-AJDPE (id. 0018029), a Assessoria Jurídica opinou pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, desde que: 1) demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa que impeça a contratação direta na espécie pretendida; 2) apreciação, pela autoridade gestora, acerca da justificativa quanto à necessidade do fracionamento das aquisições por localidade; 3) certificado, pela unidade solicitante, que os fornecedores consultados tomaram prévio conhecimento das cláusulas contratuais; 4) confeccionada minuta contratual.

O Núcleo de São Miguel do Guaporé, em atenção à anotação 3 do parecer retrocitado, informou, no id. 0019273, que disponibilizou às empresas contatadas cópia do termo de referência.

A Diretoria Administrativa realizou a juntada da minuta contratual (id. 0020031), de modo a sanar a inconsistência 4 apontada pela ASSEJUR.

Por fim, o Controle Interno, por meio do Relatório de Conformidade nº 068/2022-CI/DPE (id. 0023881), entendeu não haver óbice à pretensa contratação, afirmando, ainda, inexistir fragmentação de despesa para o caso em tela, uma vez não ser a intenção da Administração a fuga ao procedimento licitatório, mas, sim, “a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica”.

É o necessário relatório.

Pois bem.

No que tange ao apontado pela ASSEJUR, conforme manifestou o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na esteira do Tribunal de Contas da União, em consulta constante no Processo nº 1255/2009, na análise do enquadramento de determinadas expensas como fracionamento ou fragmentação de despesa, não basta levar em conta a mesma natureza das prestações para produzir-se o somatório: “É imperiosa a presença de ambos os requisitos: mesma natureza e execução no mesmo local”.

Observa-se, assim, que a avaliação de gastos no subelemento não pode ser isolada, sob pena de inviabilizar a execução orçamentária da instituição.

Nesse sentido, o TCE-RO, na mesma consulta, apresentou os seguintes cuidados para avaliar a fragmentação de despesa:

[...] não repetir compras com o mesmo objeto (Dispensa, Convite, Tomada de Preço, no período anual); observar a característica do objeto: similitude/natureza, **local/abrangência**; estimativa de aquisições no ano; mesmo subelemento da despesa; observar a regra do artigo 15, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. (Grifo nosso)

Finalizou a Corte de Contas:

[...] o fracionamento ou fragmentação de despesas se caracteriza pela ocorrência de aquisições sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação cabível para o total, fuga ao correto processo licitatório [...].

Portanto, só há sentido em se falar de fragmentação de despesa sob a ótica de procedimentos que dispensem a realização de licitação e que tratem de objetos que possuam a mesma natureza funcional e a **mesma localidade/abrangência**.

Ademais, com relação à alegação de que licitações distintas com base na localidade somente podem ser realizadas quando os potenciais interessados na contratação de serviços de mesma natureza não são os mesmos, deve-se atentar ao fato de que, de modo geral, empresas fornecedoras de água mineral não possuem estrutura suficiente para operacionalizar uma distribuição que abranja outras localidades.

Assim, ainda que haja previsão para contratações similares, estas seriam para outras comarcas, não se podendo compará-las à aquisição ora pretendida (São Miguel do Guaporé).

Como bem pontuou a Controladoria Interna, a Administração envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os Núcleos do Estado. Ao final do certame, todavia, concluiu-se que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais de baixo valor, sendo o parcelamento do objeto por localidade mais vantajoso, pois “fornecimentos de pequena monta, geralmente, são atendidos por comércio local, e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO”.

Além de o objeto em tela ser sabidamente de difícil aquisição, uma vez que os estabelecimentos que o fornecem possuem pequeno porte e, muitas vezes, encontram-se irregulares, inviabilizando a participação em procedimentos licitatórios, os custos operacionais administrativos para realização de uma licitação ultrapassariam, em muito, a aquisição por meio de dispensa – o que é possível verificar mediante mera análise das circunstâncias que permeiam a realidade administrativa.

Desse modo, reputo superados os apontamentos feitos pela ASSEJUR.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico nº 189/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade nº

068/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da empresa B&B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.151.394/0001-75, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de São Miguel do Guaporé.

Assim, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Gabinete** para providências quanto à publicação do termo de ratificação de id. 0023956.

Em seguida, à **Diretoria de Finanças** para lançamento na programação financeira e emissão de nota de empenho.

Após, ao **Departamento de Almoxarifado e Patrimônio** para retificação do item 11.1 do Termo de Referência, cujo novo adendo modificador **aprovo** desde já, por se tratar de mera correção de erro material quanto à comarca fiscalizadora do futuro contrato.

Por fim, à **Diretoria Administrativa** as providências necessárias à assinatura do contrato.

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 24/02/2022, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0023955** e o código CRC **BAA190F4**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

TERMO

Processo SEI nº: 3001.100493.2021

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de São Miguel do Guaporé

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico nº 189/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade nº 068/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da empresa B&B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.151.394/0001-75, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de São Miguel do Guaporé.

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 24/02/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0023956** e o código CRC **FBC7C000**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100493.2021.

Documento SEI nº 0023956v2

RECIBO DE ENVIO DE MATÉRIA**INFORMAÇÕES SOBRE O DIÁRIO**DOE-DPERO Nº.: **683**Data de publicação(previsão): **25/02/2022****DADOS DE MATÉRIA**

Termos

TERMO

Processo SEI nº: 3001.100493.2021

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de São Miguel do Guaporé

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico nº 189/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade nº 068/2022- CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação da empresa B&B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

32.151.394/0001-75, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de São Miguel do Guaporé.

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento

INFORMAÇÕES SOBRE O ENVIOMatrícula responsável pelo envio: **300131123**

Data do envio: 24/02/2022 13:25:06



Unidade Gestora 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia		Número 2022NE000090	Data Referência 25/02/2022			
Gestão 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia		Processo 3001.100493.2021	Nota Empenho Original			
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada		Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho 2022PE000038			
Credor 32.151.394/0001-75 B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA		Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não			
Endereço Credor RUA MARECHAL RONDON 000610 - - - RO - 76934000		Valor 900,00 (Novecentos Reais)				
Grupo Programação Financeira 330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo		Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato			
Modalidade Licitação 06 Dispensa de Licitação		Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim			
Complemento						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito		Nota Descentralização Crédito				
Gestão Nota Descentralização Crédito		Contrato				
Histórico						
VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, GARRAFÃO DE LITROS , SEM GÁS, EMBALADA EM GALOES DE POLIPROPILENO COM TAMPA DE PRESSÃO E LACRE E COM GALOES CEDIDOS EM COMODATO QUANTIDADE MENSAL: 10, QUANTIDADE ANUAL 120, VALOR UNITÁRIO 7,50 VALOR TOTAL R\$ 900,00						
Entrega						
Data	Prazo	Limite				
Classificação Orçamentária						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 30011	Programa Trabalho 03 122 2046 2182 218201				
Função 03 Essencial à Justiça		Subfunção 122 Administração Geral				
Programa 2046 GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP		Ação 2182 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO				
Subação 218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		Fonte Recurso 0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP				
Natureza Despesa 33.90.30.07 GENEROS DE ALIMENTACAO						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	900,00	Março			
Abril	Maior		Junho			
Julho	Agosto		Setembro			
Outubro	Novembro		Dezembro			
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total



Ano Base: 2022

Unidade Gestora 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Número 2022NE000090	Data Referência 25/02/2022
Gestão 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Processo 3001.100493.2021	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho 2022PE000038
Credor 32.151.394/0001-75 B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RUA MARECHAL RONDON 000610 - - RO - 76934000	Valor 900,00 (Novecentos Reais)	

Beatriz de Andrade Chaves
Ordenador Primário

Geovany Pedraza Freitas
Ordenador Secundário



Documento assinado eletronicamente por **Geovany Pedraza Freitas, Diretor**, em 25/02/2022, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 25/02/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0024192** e o código CRC **DA87E976**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100493.2021.

Documento SEI nº 0024192v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Finanças

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100493.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de São Miguel do Guaporé

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DFIN

Após tomadas as providencias cabíveis à **Diretoria de Finanças**, quanto ao **Lançamento financeiro** e a **emissão** da Nota de Empenho (nº 2022NE000090) id.:(0024192), conforme a **Decisão 141** da informação do id.:(0023955), encaminhamos os autos ao **Departamento de Almoarifado e Patrimônio** para as providencias que se fizerem necessárias.

P. Velho, 03 de março de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
GEOVANY PEDRAZA FREITAS
DIRETOR DE FINANÇAS



Documento assinado eletronicamente por **Geovany Pedraza Freitas, Diretor**, em 03/03/2022, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0024842** e o código CRC **B0B8BBF8**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 67/2021

ADENDO MODIFICADOR Nº 01

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ)

1. INTRODUÇÃO

1. Este termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para o processo licitatório, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
2. A Administração Pública obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
3. A pretensa aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e outras normas aplicáveis.
4. Assim, elaboramos o presente Termo, o qual contém todas as informações necessárias para dar subsídios à contratação pretendida.

2. OBJETO

1. O presente Termo de Referência visa **aquisição** de água mineral, **mediante Dispensa de Licitação**, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia no núcleo de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, de acordo com as quantidades e especificações descritas na tabela do item 4 deste Termo de Referência. Observando-se as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
2. As quantidades referidas no **item 4.1** deste termo são o quantitativo total dos materiais a serem empenhados.
3. Todas as características referentes à aquisição são parâmetros mínimo exigidos para o fornecimento do material, sendo permitida a oferta de materiais com características superiores, os quais serão avaliados pela Administração.
4. O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que possam influenciar na sua qualidade, nem prejudiquem o seu armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso e, ainda, constar a garantia e validade mínima de acordo com o item 4.5 e 4.6 deste termo.
5. O objeto deverá ser adquirido por execução indireta através de empreitada por preço unitário, **mediante fornecimento parcelado**, conforme preceitua o art. 6º, VIII, alínea "B", da Lei nº 8.666/1993.
6. O(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.
7. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO, para contratação imediata**, com fornecimento de maneira parcelada e pagamento conforme previsto no item 08 deste termo.

3. JUSTIFICATIVA

1. A aquisição dos materiais constantes deste termo justifica-se por:
2. Tendo em vista que procedimentos de licitação anteriores findaram-se fracassados em virtude da falta de interessados em prestar o fornecimento dos materiais nos núcleos do interior do estado, em razão da pouca expressividade de valor do material, da falta de licitantes locais para atenderem a contratação através de procedimento licitatório, do elevado valor que seria necessário para empresas de outras localidades levarem o material até os núcleos do interior.
3. Diante dos motivos evidenciados acima, a última aquisição de água mineral para o núcleo teve que ser realizada mediante dispensa de licitação.
4. O material pretendido é comumente fornecido por pequenos comerciantes locais que não participam de procedimento de licitação.
5. A aquisição de água mineral, envasada em galão de 20 litros, visa manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública.
6. Com a aquisição dos objetos previstos, espera-se garantir o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública ao assegurar a saúde e conforto dos membros e servidores na execução de suas tarefas e dos assistidos enquanto permanecerem nas dependências da DPE-RO.
7. A demanda total apresentada no item 4.1 deste termo de referência é a estimada para atender o núcleo pelo período de 12 (doze) meses.
8. No item 4.1 encontra-se o quantitativo de materiais que serão adquiridos mediante este processo de Dispensa de Licitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento, sendo permitida a oferta de material(is) com característica(s) superior(es), a ser avaliado pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
			ESTIMADA MENSAL	ESTIMADA ANUAL
01	Água mineral garrafão de 20 litros. Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	Unidade	10	120

2. Os materiais deverão:

1. Ser próprios para armazenamento de água, estar em ótimo estado de conservação, limpos, sem amassados que comprometam sua integridade, e com rótulo inteiro e legível;
 2. Toda composição química deve estar enquadrada nos limites definidos pela ANVISA;
 3. Deverão ser observadas as regras da ANVISA para produção e distribuição de água mineral natural, conforme Resolução RDC 173/2006, que trata das "Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural", bem como as determinações acerca de: embalagens retornáveis, lavagem das embalagens, carga e descarga, transporte, empilhamento, estabelecimentos comerciais, e outros cuidados com envasamento;
 4. Deverá estar gravado nas embalagens ou rótulos a data de envase e a validade do produto;
 5. Os produtos deverão estar com fechamento e lacre de acordo com as normas ABNT;
3. O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que prejudiquem o ser armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso.
 4. O objeto será fornecido **de forma parcelada**, conforme preceitua o art. 6º, III da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as quantidades que forem solicitadas.
- #### 5. GARANTIA
1. A(s) contratada(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer(em) serviço de garantia pelo prazo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, a ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.
 2. Durante todo o período de garantia deverá ser procedida à troca dos materiais que apresentem características que os tornem impróprios para o consumo, tais como presença de corpos estranhos, lodo, coloração alterada, odores, etc. Desde que tais características não sejam em

razão da má conservação realizada pela Contratante.

3. A garantia prevista no item anterior não se confunde com a validade dos garrafões (embalagem) de água mineral.
4. A comprovação deverá ocorrer através de documentação de domínio público ou declaração do fornecedor ou do fabricante.
5. Todos os componentes dos materiais tais como lacres, invólucros, embalagens e demais componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda total ou parcial da garantia quando solicitada.
6. O atendimento do(s) chamado(s) deverá(ão) ser no horário das 07h30min às 13h30min.
7. Caso seja detectado material defeituoso o prazo para troca deverá ser de no máximo 2 (dois) dias úteis, ficando a cargo da(s) Contratada(s) todas as eventuais despesas referentes à retirada, envio e transporte de materiais substituídos.
8. Caso os prazos mencionados não estejam expressamente indicados nas propostas, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

6. VALIDADE

1. Os garrafões (embalagem) de água mineral 20 litros deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de validade, contado a partir do recebimento pela Defensoria Pública.
2. A validade do conteúdo dos Garrafões de água mineral deverá ser de no mínimo 02 (dois) meses.
3. Os garrafões (embalagem) serão cedidos em regime de comodato para a DPE/RO.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
2. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s) via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do ser teor pelo destinatário, na ausência de confirmação de leitura a comunicação será considerada válida na data do término do prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio.
3. **Do prazo de entrega:** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após a entrega da ordem de serviço emitida por servidor designado como fiscal.
 1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensej-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
4. **Do local de entrega:** O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, no seguinte **endereço:** AV.: PRESIDENTE VARGAS Nº 95, ESQ PINHEIRO MACHADO, BAIRRO: CENTRO, CEP: 76.932-000, **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**.

6. RECEBIMENTO

1. O recebimento do(s) material(is) se dará(ão) da seguinte forma:
 1. **Provisoriamente**, no prazo de 1(um) dia útil a partir da entrega do material, mediante termo de recebimento provisório (Anexo A) para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, atos que ficarão a cargo do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
 1. **A conferência do(s) material(is) no momento da entrega** será realizada com base na lista dos materiais descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do(s) material(is). Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.
 2. Definitivamente, após, constatada a qualidade, quantidade e conformidade com o procedimento licitatório do objeto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo B).
 3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório, observadas as condições acima.
 4. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) material(is).
 5. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.
 6. O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).
 7. Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.
 8. O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 9. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
 10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
 11. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.
 12. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DA(S) CONTRATADA(S):

1. Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.
2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisações de qualquer natureza.
4. Entregar o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.
7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.
8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
9. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus

empregados e prepostos.

13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
17. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
20. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
22. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
23. Responsabilizar-se pela troca dos garrafões de água mineral mesmo se expirado o seu prazo de validade, em conformidade com a Nota Técnica nº 61/2010-CGAJ/DPDC/SDE, proveniente do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.
24. Fornecer o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, principalmente a Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (alterada pela portaria nº 358/2009), pela ABNT NBR 14222:2005- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio* ; e ABNT NBR 14328:1999- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio* . Além de observar as recomendações exigidas pela boa técnica.

2. DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar e a fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
4. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.
5. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
6. Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).
7. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
11. Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado **de acordo com que ocorrerem as entregas em parcelas correspondentes ao efetivamente executado**, ou seja, quando o núcleo realizar solicitação de material e o fornecedor efetivamente realizar a entrega, **ocorrerá o devido pagamento do que houver sido entregue**.
2. O pagamento será efetivado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Diretoria Administrativa, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** para os valores de até **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o adimplemento das obrigações da contratada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/1993.
3. **A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a respectiva ordem de serviço**, sendo efetuado o pagamento apenas do material efetivamente entregue, abatendo-se o saldo da nota de empenho correspondente à contratação.
4. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
5. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).
6. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controversa com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).
8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
9. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = \{(6/100)/365\}$ $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

1. O valor orçado para a pretensa aquisição constará de Planilha Mercadológica produzida com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
2. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2022, por meio da programação: **30.011.03.122.2046.2182**; natureza da despesa: **3.3.90.30**; fonte: 0230/0630; unidade orçamentária: **30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:
 1. **Advertência.**
 2. **Multa moratória, nos seguintes percentuais:**
 1. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 3. No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 4. Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 5. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 6. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
 3. **Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**
 1. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 2. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
 4. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
 5. **Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
 6. **Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 10.1.5 acima os integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto 10.024/2019.
3. Incidirá também na sanção prevista no subitem 10.1.5 acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
4. A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II e III serão aplicadas pelo(a) Secretária-Geral de Administração e Finanças e as sanções dos subitens IV, V e VI serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.
5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens IV, V e VI.
6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
8. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela chefia de núcleo na comarca de São Miguel do Guaporé, e no caso da comarca de Porto Velho pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.
2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
 1. Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto da Ata/Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
 2. Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata/Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;
 3. Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.
3. Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:
 1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 2. Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
 3. Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 4. Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias

ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;

5. Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;
 6. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;
 7. Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;
 8. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;
 9. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;
 10. Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;
 11. Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
 12. Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;
 13. Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;
 14. Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
 15. Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
 16. Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;
 17. Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.
4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 12. PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**
1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários e o valor global da proposta;
 2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela DPE/RO, suas substituições.
 3. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.
 4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.
- 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**
1. Por tratar-se de aquisição que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados.
 2. Na presente contratação, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95, bem como o disposto no art. 20, § 1º do Regulamento nº 011/2017-GAB/DPE-RO, as exigências limitam-se à comprovação tão somente de:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
 2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF
- 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS**
1. Ao expor claramente a motivação para realizar a aquisição do(s) material(is), a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo revestidos de todos os seus requisitos formais e materiais no intuito de torná-lo eficaz e célere de acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

ANEXO - A
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Provisório	Data:
Contrato nº:	Vigência do Contrato:
Contratada:	Prazo:
Objeto:	
Valor do contrato:	Fiscal:

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos o recebimento provisório do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

Condições de recebimento

1- A obrigação foi cumprida: No prazo	2 – Foi entregue: Na quantidade exigida
Fora do prazo (Data ___/___/___)	Em quantidade irregular
Integralmente	Outras observações:
Parcialmente, tendo em vista o seguinte:	
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

_____, ____ de _____ de 20 ____.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo
Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo
Representante legal da empresa

**ANEXO - B
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Definitivo	Data:
Contrato nº:	Vigência do Contrato:
Contratada:	Prazo:
Objeto:	
Valor do contrato:	Fiscal:

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o instrumento acima identificado, emitindo o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo
Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Sousa De Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 03/03/2022, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0024869** e o código CRC **B3FDEE8E**.

Data de Envio:

04/03/2022 13:02:56

De:

DPERO/Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

Para:

nortegassmg@gmail.com

Assunto:

Solicitação de documentação para cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI

Mensagem:

À empresa B&B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA (CNPJ: 32.151.394/0001-75),

Cumprimentando-o cordialmente, para fins de possibilitar o cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da DPE/RO, especialmente no âmbito do Processo nº 3001.100493.2021, relativo ao procedimento para aquisição de água mineral, encaminhamos o seguinte link para cadastro de usuário externo no Sistema SEI da Defensoria Pública:

Link para cadastro: https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

No link acima, o representante da empresa irá informar os dados solicitados na página, além de criar login no sistema (e-mail e senha).

Por fim, para garantir a liberação do cadastro, solicitamos que seja encaminhado a esta Diretoria Administrativa, via e-mail, os seguintes documentos:

- 1) Contrato Social da empresa;
- 2) Documentos pessoais do representante da empresa (CPF e RG) - o mesmo cadastrado acima;
- 3) Procuração, somente caso o representante cadastrado não for o mesmo que consta no Contrato Social.

Sendo o necessário, agradecemos a colaboração e aguardamos retorno com a máxima celeridade.

Att.

Anderson Luís de Souza Oppelt
Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Referencia_0024869.html



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Departamento de Almoarifado e Patrimônio

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100493.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de São Miguel do Guaporé

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAP

Considerando a Decisão 141 (id. 0023955) foi realizada a alteração necessária no termo de referência.

Desse modo, encaminhamos os autos à Diretoria Administrativa para continuidade da contratação.

Respeitosamente.

Porto Velho, 03 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Sousa De Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 03/03/2022, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0024887** e o código CRC **EF99DA8A**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100493.2021.

Documento SEI nº 0024887v3

DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

Re: Solicitação de documentação para cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI

BeB distribuidora de gás e Água Chama gás <chamagasbeb@gmail.com>
Para: DPERO/Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

8 de março de 2022 09:56

Bom dia DPERO/Diretoria

DPERO/Diretoria Administrativa <nao-responda@defensoria.ro.def.br> escreveu no dia segunda, 7/03/2022 à(s) 08:41:

À empresa B&B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA (CNPJ: 32.151.394/0001-75),

Cumprimentando-o cordialmente, para fins de possibilitar o cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da DPE/RO, especialmente no âmbito do Processo nº 3001.100493.2021, relativo ao procedimento para aquisição de água mineral, encaminhamos o seguinte link para cadastro de usuário externo no Sistema SEI da Defensoria Pública:

Link para cadastro: https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

No link acima, o representante da empresa irá informar os dados solicitados na página, além de criar login no sistema (e-mail e senha).

Por fim, para garantir a liberação do cadastro, solicitamos que seja encaminhado a esta Diretoria Administrativa, via e-mail, os seguintes documentos:

- 1) Contrato Social da empresa;
- 2) Documentos pessoais do representante da empresa (CPF e RG) - o mesmo cadastrado acima;
- 3) Procuração, somente caso o representante cadastrado não for o mesmo que consta no Contrato Social.

Sendo o necessário, agradecemos a colaboração e aguardamos retorno com a máxima celeridade.

Att.

Ânderson Luís de Souza Oppelt
Técnico Administrativo

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

Diretoria Administrativa
Fones: (69) 3217-4706 Cel. func. (69)99233-9787 (Claro)
DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

3 anexos



CARTEIRA DE HABILITAÇÃO FRENTE.jpeg
182K

CONTRATO SOCIAL BEB.pdf
3154K

RG E CPF.pdf
283K

B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA

Terceira Alteração Contratual

NICOLLE LIMA BASILIO, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na [REDACTED] - RO, CEP: 76 [REDACTED] portadora da identidade RG 154 [REDACTED] SSSDC/RO e inscrito no CPF: 025 [REDACTED], natural de: Porto Velho-RO, nascida aos 12/05/2002; **RICARDO BISPO BEZERRA**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, comerciante, residente e [REDACTED] RO CEP: [REDACTED] portador da identidade RG 71 [REDACTED] e inscrito no CPF: 665 [REDACTED] natural de: Alto Piquiri - PR, nascido aos 10-03-1981; únicos sócios da Sociedade Empresarial LTDA: B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA, com sede á Av. Marechal Rondon, Esquina com a Rua Olavo Bilac, nº 610, Centro, Seringueiras – RO, CEP: 76.934-000, com seu contrato social arquivado na MM. Jucer sob nº 11-2-007-06879 em sessão de 30/11/2018, inscrita no CNPJ: 32.151.394/0001-75, RESOLVEM de comum acordo ALTERAR seu contrato social e as demais alterações contratuais, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 01ª: A empresa fica SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

Cláusula 2ª: Fica extinta neste ato a **filial 01**, com NIRE nº 11900213115 de 10/12/2019 e inscrita no CNPJ nº 32.151.394/0002-56, localizada á Av. São Paulo nº 300, Centro, Município de São Miguel do Guaporé – RO, CEP: 76932-000.

Clausula 03ª: Retira-se da sociedade o sócio **RICARDO BISPO BEZERRA** já qualificado acima, o qual cede e transfere a titulo de venda todas as suas cotas, pelo preço certo e justo a quantia de 50.000 (cinquenta mil) cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente e legal do país para sócio ora ingressante Sr. **LUCIANO GOMES RIBEIRO**, brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliado [REDACTED] - RO, CEP: 76 [REDACTED], portador da CNH nº 065 [REDACTED] DETRAN/RO, e Inscrito no CPF: 996 [REDACTED] nascido aos 23/07/1997 filho de: Crescencio Malcos Alves Ribeiro e Marlene Ferreira Gomes; o qual paga as cotas neste ato ao sócio retirante em moeda corrente legal do País.

Clausula 04ª: Retira-se da sociedade a sócia **NICOLLE LIMA BASILIO**, já qualificada acima, o qual cede e transfere a titulo de venda todas as suas cotas, pelo preço certo e justo a quantia de 50.000 (cinquenta mil) cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente e legal do país para o sócio ingressante Sr. **LUCIANO GOMES RIBEIRO**, já qualificada acima, o qual paga as cotas neste ato ao sócio retirante em moeda corrente legal do País.

Luciano Gomes Ribeiro

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Maria José P.A. Zucatelli
Contadora
CRC/RO – 002972/0-1
Rua Guimarães Rosa, 4926 – Centro – CEP 76930-000 – Alvorada do Oeste – RO
FONES / FAX / PABX: 3412-3111 – 3412-3235

Gilvan Venâncio da Silva
Contador
CRC/RO – 004429/0-2
Rua Guimarães Rosa, 4926 – Centro – CEP 76930-000 – Alvorada do Oeste – RO
FONES / FAX / PABX: 3412-3111 – 3412-3235

Clausula 05ª: Os sócios retirantes declaram haverem recebido, do sócio ingressante, todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula 06ª: A administração da sociedade cabe ao sócio **LUCIANO GOMES RIBEIRO**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Cláusula 07ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 08ª: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se neste ato o contrato social da sociedade com a seguinte redação:

B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula 01ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de **B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA**.

Cláusula 02ª: A sociedade tem sua sede à **AV MARECHAL RONDON, ESQUINA COM A RUA OLAVO BILAC, Nº 610, CENTRO, SERINGUEIRAS - RO, CEP: 76.934-000**.

Cláusula 03ª: O objetivo social da sociedade é:

- ✓ *Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);*
- ✓ *Comércio atacadista de água mineral;*
- ✓ *Comércio varejista de bebidas;*
- ✓ *Comércio varejista de produtos alimentícios;*
- ✓ *Comércio varejista de carvão;*
- ✓ *Transporte rodoviário de produtos perigosos;*
- ✓ *Distribuição de água por caminhões;*

Luciano Gomes Ribeiro

B

- ✓ *Carga e descarga;*
- ✓ *Transporte rodoviário de carga e mudanças, municipal;*
- ✓ *Transporte rodoviário de carga e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.*

Cláusula 04ª: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente e legal do País, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil cotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, distribuído conforme segue:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
LUCIANO GOMES RIBEIRO	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Cláusula 05ª: A sociedade iniciou suas atividades em 30/11/2018, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 06ª: A administração da sociedade cabe ao sócio **LUCIANO GOMES RIBEIRO**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Cláusula 07ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 08ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 09ª: O Sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 10ª: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada e devidamente registrada no órgão competente.

Luciano Gomes Ribeiro

Maria José P.A. Zucatelli
Contadora
CRC/RO – 002972/0-1
Rua Guimarães Rosa, 4926 – Centro – CEP 76930-000 – Alvorada do Oeste – RO
FONES / FAX / PABX: 3412-3111 – 3412-3235

Gilvan Venâncio da Silva
Contador
CRC/RO – 004429/0-2
Rua Guimarães Rosa, 4926 – Centro – CEP 76930-000 – Alvorada do Oeste – RO
FONES / FAX / PABX: 3412-3111 – 3412-3235

Cláusula 11ª: Falecendo ou interditando o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 12ª: Fica eleito o fórum da Comarca de Seringueiras - RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via ficando destinada para arquivo na MM. Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Seringueiras - RO, 03 de fevereiro de 2021.



Nicolle Lima Basilio
Retirante: **NICOLLE LIMA BASILIO**



Ricardo Bispo Bezerra
Retirante: **RICARDO BISPO BEZERRA**



Luciano Gomes Ribeiro
Ingressante: **LUCIANO GOMES RIBEIRO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BEL. RÔMULO AUGUSTO MARTINS BRASIL
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL Notário/Registrador/Interino
 MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA
 Av. Jorge Teixeira, 159 - A - Centro - CEP: 76.934-000 - Fone: (69) 3623-2515 - cartorioseringueira@hotmail.com



Selo Digital de Fiscalização - J5AAR21158-B69F9, J5AAR21159-03702, J5AAR21160-E1A83. Confira validade em <http://siga.tjro.jus.br/selo/externa/consultaSelo.jsf>



Reconheço por Semelhança as assinaturas de NICOLLE LIMA BASILIO, RICARDO BISPO BEZERRA e LUCIANO GOMES RIBEIRO. Dou fé. Seringueiras-RO, 23/02/2021. Emolumentos: R\$21,42. Fui: R\$4,29. Selo: R\$3,54. Fundep: R\$0,87. Fundimper: R\$1,62. Fumorge: R\$0,63. Total = R\$32,37. Válido somente com Selo de Autenticidade J5 - Davane Silva de Paulo - Escrevente Autorizada

[Handwritten signature]
SELO DIGITAL



TERMO DE AUTENTICIDADE

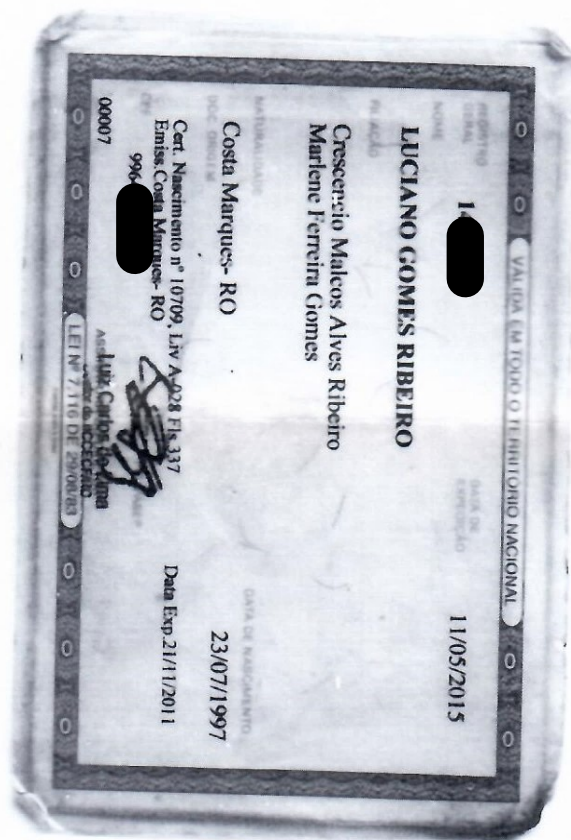
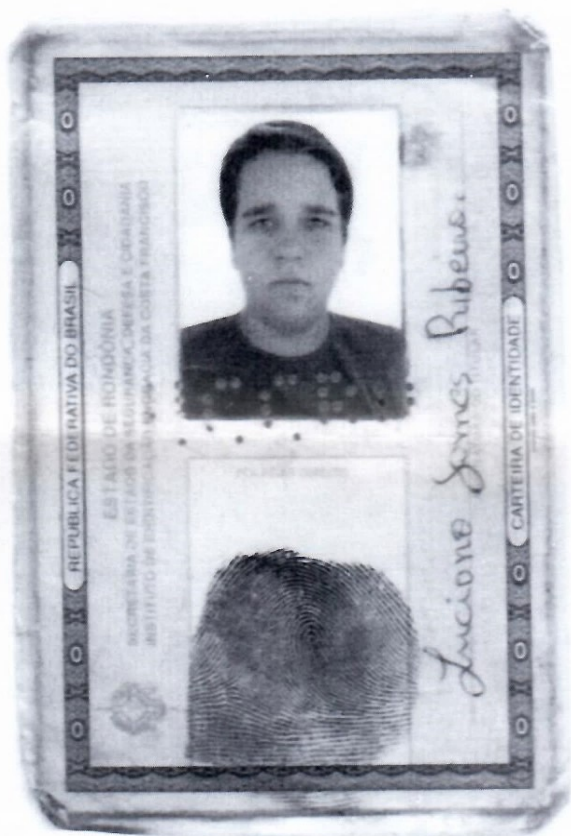
Eu, GILVAN VENANCIO DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/RO, sob o nº 004429, expedida em 25/11/2000, inscrito no CPF nº 5812[REDACTED], DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

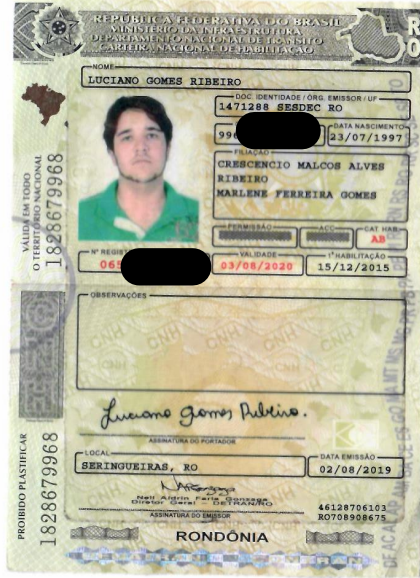
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
58128450263	004429	GILVAN VENANCIO DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2021 20:32 SOB Nº 20210054530.
PROTOCOLO: 210054530 DE 24/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101268732. CNPJ DA SEDE: 32151394000175.
NIRE: 11200706879. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2021.
B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA



JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br





Data de Envio:

07/03/2022 09:41:42

De:

DPERO/Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

Para:

chamagasbeb@gmail.com

Assunto:

Solicitação de documentação para cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI

Mensagem:

À empresa B&B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA (CNPJ: 32.151.394/0001-75),

Cumprimentando-o cordialmente, para fins de possibilitar o cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da DPE/RO, especialmente no âmbito do Processo nº 3001.100493.2021, relativo ao procedimento para aquisição de água mineral, encaminhamos o seguinte link para cadastro de usuário externo no Sistema SEI da Defensoria Pública:

Link para cadastro: https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

No link acima, o representante da empresa irá informar os dados solicitados na página, além de criar login no sistema (e-mail e senha).

Por fim, para garantir a liberação do cadastro, solicitamos que seja encaminhado a esta Diretoria Administrativa, via e-mail, os seguintes documentos:

- 1) Contrato Social da empresa;
- 2) Documentos pessoais do representante da empresa (CPF e RG) - o mesmo cadastrado acima;
- 3) Procuração, somente caso o representante cadastrado não for o mesmo que consta no Contrato Social.

Sendo o necessário, agradecemos a colaboração e aguardamos retorno com a máxima celeridade.

Att.

Anderson Luís de Souza Oppelt
Técnico Administrativo

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

Diretoria Administrativa
Fones: (69) 3217-4706 Cel. func. (69)99233-9787 (Claro)
DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

Anexos:

Termo_de_Referencia_0024869.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.151.394/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2018
NOME EMPRESARIAL B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAMA GAS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.12-5-00 - Carga e descarga		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARECHAL RONDON, ESQUINA COM A RUA OLAVO BILAC	NÚMERO 610	COMPLEMENTO *****
CEP 76.934-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERINGUEIRAS
		UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (69) 9252-7790	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2022** às **13:28:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	32.151.394/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO GOMES RIBEIRO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/03/2022** às **13:29** (data e hora de Brasília).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 11/2022

CONTRATO Nº 11/2022/DPE-RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 67/2021/DAP/DPE-RO

PROCESSO: 3001.100493.2021/SEI/DPE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E
A EMPRESA B&B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE
GÁS E ÁGUA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de nº 206.938.5595 SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00, nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: Empresa **B&B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA**, denominada **Chama Gás**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.151.394/0001-75, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 610, Bairro Centro, na cidade de Seringueiras/RO, CEP: 76.934-000, tel. (69) 98492-1647, e-mail: chamagasbeb@gmail.com, representada neste ato por seu representante legal Senhor **Luciano Gomes Ribeiro**, portador da cédula de identidade nº 1471288 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o nº 996.4[REDACTED] de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social (ID 0026722).

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e da respectiva Ratificação de Dispensa, publicada no DOE-DPE-RO n. 683, de 25/02/2022 (ID 0024004), atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de

Rondônia na comarca de São Miguel do Guaporé/RO, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

1.2. Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos nos itens **02** e **04** do termo de referência (ID 0024869).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato é realizado de forma estimada e importa no montante total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

2.2. O valor acima descrito se dá com base no preço individual, ofertado pela Contratada, de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** para cada galão de 20 litros de água mineral, sendo assim estimado o consumo mensal de **10 (dez) galões**, e, um total anual de possíveis **120 (cento e vinte) galões** (ID 0005966, p. 02).

2.3. Os preços unitários serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, podendo o contrato variar em seu valor final apenas em razão de variações da estimativa de consumo ao longo da execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **05** e **06** do termo de referência (ID 0024869).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Conforme descrito no item **07** do termo de referência (ID 0024869).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **08** do termo de referência (ID 0024869).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **10** do termo de referência (ID 0024869).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

8.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item **09** do termo de referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03.122.2046.2182.218201, Fonte do Recurso: 0.2.30.000000 0.230, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº 2022PE000038 (ID 0016411) e nota de empenho nº 2022NE000090 (ID 0024192).

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestor o servidor **Bruno de Souza Capuço, Assessor II, Matrícula nº 300131073**, bem como Fiscal Titular a servidora **Aparecida Radel Mendes, Assessora Especial III, Matrícula nº 300115539**, ou outros servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, indicados pela Administração.

11.2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" por fiscal lotado no núcleo da comarca de São Miguel do Guaporé/RO, ou outro designado pela Administração, ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

11.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

11.3.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

11.3.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

11.3.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

11.4. Competências do fiscal:

11.4.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

11.4.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

11.4.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

11.4.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

11.4.5. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

11.4.6. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

11.4.7. Certificar;

11.4.8. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

11.4.9. Orientar glosa em faturas;

11.4.10. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

11.4.11. Receber provisoriamente o objeto.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Contrato vincula-se ao termo de referência n. 67/2021 (ID 0024869), à dispensa de licitação publicada no DOE-DPE-RO n. 683, de 25/02/2022 (ID 0024004), e à proposta da parte contratada (ID 0005966, p. 02).

12.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

12.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

12.4. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich

B&B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA

Luciano Gomes Ribeiro
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Gomes Ribeiro, Usuário Externo**, em 09/03/2022, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 10/03/2022, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0026952** e o código CRC **163CAEBF**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

EXTRATO - SGAP/SGAP-DA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2022/DPE-RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 67/2021/DAP/DPE-RO

PROCESSO: 3001.100493.2021/SEI/DPE-RO

**CONTRATO Nº 11/2022/DPE-RO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE RONDÔNIA E A EMPRESA B&B DISTRIBUIDORA
E COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de nº 206.938.5595 SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00, nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: Empresa **B&B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA**, denominada **Chama Gás**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.151.394/0001-75, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 610, Bairro Centro, na cidade de Seringueiras/RO, CEP: 76.934-000, tel. (69) 98492-1647, e-mail: chamagasbeb@gmail.com, representada neste ato por seu representante legal Senhor **Luciano Gomes Ribeiro**, portador da cédula de identidade nº 1471 [REDACTED] SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o nº 996 [REDACTED] de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social (ID 0026722).

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e da respectiva Ratificação de Dispensa, publicada no DOE-DPE-RO n. 683, de 25/02/2022 (ID 0024004), atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20**

litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de São Miguel do Guaporé/RO, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

1.2. Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos nos itens **02** e **04** do termo de referência (ID 0024869).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato é realizado de forma estimada e importa no montante total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

2.2. O valor acima descrito se dá com base no preço individual, ofertado pela Contratada, de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** para cada galão de 20 litros de água mineral, sendo assim estimado o consumo mensal de **10 (dez) galões**, e, um total anual de possíveis **120 (cento e vinte) galões** (ID 0005966, p. 02).

2.3. Os preços unitários serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato, podendo o contrato variar em seu valor final apenas em razão de variações da estimativa de consumo ao longo da execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **05** e **06** do termo de referência (ID 0024869).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

8.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item **09** do termo de referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03.122.2046.2182.218201, Fonte do Recurso: 0.2.30.000000 0.230, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº 2022PE000038 (ID 0016411) e nota de empenho nº 2022NE000090 (ID 0024192).

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich

Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 10/03/2022, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0026991** e o código CRC **6A319F85**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100493.2021.

Documento SEI nº 0026991v3



Porto Velho – RO

DOE-DPERO-DPERO n.º 683 – ano IV

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

SUMÁRIO

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL1
 Termos1
 Licitações2
 Editais2
 ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....49
 Portarias.....49
 ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....54
 Extratos54

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR BIÊNIO 2021-2023

HANS LUCAS IMMICH
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

MARCUS EDSON DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
CORREGEDOR AUXILIAR

ELIZIO PEREIRA MENDES JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA
OUVIDORA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

CONSTANTINO GORAYEB NETO
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 4

SÉRGIO MUNIZ NEVES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 4

DIEGO CÉSAR DOS SANTOS
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3

JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3

FLÁVIO JÚNIOR CAMPOS RODRIGUES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 2

ROBERSON BERTONE DE JESUS
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 2

EXPEDIENTE

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

ALINE GASPAR
PEREIRA:08798977911

Assinado de forma digital por ALINE GASPAR
PEREIRA:08798977911
Dados: 2022.02.25 12:27:59 -04'00'



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Gov. Jorge Teixeira, n.º 1722, Embratel
CEP: 76.820-846 – Porto Velho - RO

www.defensoria.ro.def.br

defensoriaRO dpe_ro @dpe_ro defensoriaRO

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo SEI n.º: 3001.100493.2021
Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de São Miguel do Guaporé

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico n.º 189/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade n.º 068/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação da empresa B&B DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.151.394/0001-75, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para fornecimento de garrafas de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de São Miguel do Guaporé.

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

